第 42 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零二五年十月二十日,星期一



Número 42

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, constituído pelas séries I e II **Segunda-feira, 20 de Outubro de 2025**

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

DE MACAU

第 54/2025 號行政命令:

將一切所需權力授予運輸工務司司長,以便代表澳門特別行政區政府簽署《粤港澳珠江三角 洲區域空氣監測網絡數據管理及發佈平台合作 協議書(2025-2027)》。......

第 207/2025 號行政長官批示:

重新公佈《商業登記法典》全文。......

第 208/2025 號行政長官批示:

豁免繳付《交通事務局費用及價金表》第十一條第三款及第十二條第一款及第二款訂定的試驗號牌費用和註冊費用。......

Ordem Executiva n.º 54/2025 :

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau na assinatura do «Acordo de Cooperação na Plataforma para a Gestão e Divulgação dos Dados da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar da Região do Delta do Rio das Pérolas (Guangdong, Hong Kong e Macau) (2025-2027)».

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2025 :

Republica integralmente o Código do Registo Comercial.....

Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2025:

Isenta as taxas de chapas de experiência e de matrícula definidas no n.º 3 do artigo 11.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego......

54

3

3

第 209/2025 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2025:	
劃定澳門特別行政區海岸線及核准該海岸線的 界線圖。	55	Delimita a orla costeira da Região Administrativa Especial de Macau e aprova o Mapa com a delimitação da orla costeira.	55
第 210/2025 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2025 :	
核准附於該批示並為其組成部分的表一及表二,並以之取代第15/2016號行政法規附件一的表一及表二。	57	Aprova os Mapas I e II constantes do anexo a esse despacho, e que dele fazem parte integrante, os quais substituem os Mapas I e II do Anexo I ao Regulamento Administrativo n.º 15/2016.	57
行政法務司司長辦公室:		Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça:	
第22/2025號行政法務司司長批示,關於刊登 《澳門特別行政區公報》的費用及核准《印刷 品價金表》。	60	Despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 22/2025, respeitante à taxa de publicação no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau e aprova a Tabela de preços dos trabalhos impressos.	60
附註:二零二五年十月十六日刊登了第四十一期 《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份, 內容如下:		Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 41/2025, I Série, de 16 de Outubro, inserindo o seguinte:	
目 錄		SUMÁRIO	
滴用账口泛流玩		REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL	
澳門特別行政區		DE MACAU	
澳门			
	223	DE MACAU	223
第 49/2025 號行政命令: 將若干行政長官的執行權限授予行政法務司司	223	DE MACAU Ordem Executiva n.º 49/2025: Delega competências executivas do Chefe do Executi-	223
第 49/2025 號行政命令: 將若干行政長官的執行權限授予行政法務司司長。	223	DE MACAU Ordem Executiva n.º 49/2025: Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para a Administração e Justiça	223
第 49/2025 號行政命令: 將若干行政長官的執行權限授予行政法務司司 長。		Ordem Executiva n.º 49/2025: Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para a Administração e Justiça Ordem Executiva n.º 50/2025: Delega competências executivas do Chefe do Executiva do Chefe do Executiva n.º 50/2025:	
第 49/2025 號行政命令: 將若干行政長官的執行權限授予行政法務司司長。		Ordem Executiva n.º 49/2025: Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para a Administração e Justiça Ordem Executiva n.º 50/2025: Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para a Segurança	
第 49/2025 號行政命令: 將若干行政長官的執行權限授予行政法務司司長。	224	Ordem Executiva n.º 49/2025: Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para a Administração e Justiça Ordem Executiva n.º 50/2025: Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para a Segurança	224
第 49/2025 號行政命令: 將若干行政長官的執行權限授予行政法務司司長。	224	Ordem Executiva n.º 49/2025: Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para a Administração e Justiça Ordem Executiva n.º 50/2025: Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para a Segurança Ordem Executiva n.º 51/2025: Nomeia e exonera o membro do Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau	224
第 49/2025 號行政命令: 將若干行政長官的執行權限授予行政法務司司長。	224	Ordem Executiva n.º 49/2025: Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para a Administração e Justiça Ordem Executiva n.º 50/2025: Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para a Segurança	224

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 54/2025 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權,並根據第13/2025號行政法規《公共部門及實體的設置及組織架構的一般制度》第二十六條的規定,發佈本行政命令。

第一條

授權

- 一、授予運輸工務司司長譚偉文一切所需權力,以便代表 澳門特別行政區政府簽署《粤港澳珠江三角洲區域空氣監測網 絡數據管理及發佈平台合作協議書(2025-2027)》。
 - 二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

第二條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二五年十月十四日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Ordem Executiva n.º 54/2025

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2025 (Regime geral de organização e estrutura orgânica dos serviços e entidades públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

- 1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Tam Vai Man, todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau na assinatura do «Acordo de Cooperação na Plataforma para a Gestão e Divulgação dos Dados da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar da Região do Delta do Rio das Pérolas (Guangdong, Hong Kong e Macau) (2025-2027)».
- 2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

14 de Outubro de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Sam Hou Fai.

第 207/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據第18/2024號法律《物業、商業登記及公證的電子 化》第十五條第一款(二)項及第二款的規定,作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 18/2024 (Electronização dos registos predial e comercial e do notariado), o Chefe do Executivo manda:

重新公佈經十月十一日第56/99/M號法令核准,並經第 9/1999號法律、第5/2000號法律、第6/2012號法律及第18/2024 號法律修改的《商業登記法典》全文。 É republicado integralmente o Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro, e alterado pelas Leis n.ºs 9/1999, 5/2000, 6/2012 e 18/2024.

二零二五年九月十六日

16 de Setembro de 2025.

行政長官 岑浩輝

O Chefe do Executivo, Sam Hou Fai.

商業登記法典 第一編 登記之性質及價值

第一章 登記之標的

第一條

(登記之目的)

商業登記之目的,為公開商業企業主及企業之法律狀況, 以保障受法律保護之交易之安全。

第二條

(與商業企業有關之事實)

- 一、除法律規定之其他事實外,下列與企業有關之事實亦 得登記:
 - a)企業之開業;
 - b)企業所在地之變更;
 - c)企業分支機構之設立;
 - d) 企業或其任一分支機構之業務終止;
 - e)企業所有權之設定、確認或移轉;
- f)轉讓企業或在其上設定負擔之許諾,優先權之約定,但 僅以約定賦予上述行為物權效力者為限;遺囑人在遺囑處分時 賦予物權效力之優先權相對義務;

CÓDIGO DO REGISTO COMERCIAL

TÍTULO I

DA NATUREZA E VALOR DO REGISTO

CAPÍTULO I

Objecto do registo

Artigo 1.º

(Fins do registo)

O registo comercial destina-se a dar publicidade à situação jurídica dos empresários e das empresas comerciais, tendo por finalidade a segurança do comércio jurídico.

Artigo 2.º

(Factos relativos às empresas comerciais)

- 1. Podem ser registados, sem prejuízo de outros previstos na lei, os seguintes factos relativos às empresas:
 - a) O início de actividade da empresa;
 - b) A mudança de localização da empresa;
- c) A constituição de sucursais da empresa;
- d) A cessação de actividade da empresa ou de qualquer das suas sucursais:
- e) A constituição e o reconhecimento ou a transmissão dos direitos de propriedade;
- f) A promessa de alienação ou oneração de empresa, bem como os pactos de preferência, se se tiver convencionado atribuir-lhes eficácia real, e a obrigação de preferência a que, em disposição de última vontade, o testador tenha atribuído igual eficácia;

- g) 為經營企業或其分支機構而委任經理及委託受權人;
- h)以上各項所指資料之任何變更。
- 二、除法律規定之其他事實外,下列與企業有關之事實亦 須登記:
 - a)企業之用益權;
 - b)企業享益債權之設定;
 - c)企業之出質及收益用途之指定;
 - d)不附隨交付之商業出質;
 - e) 浮動擔保之設定及其結晶通知;
 - f) 查封及阻礙自由處分企業之其他行為或措施;
 - g)以上各項所指資料之任何變更。

第三條

(與自然人商業企業主有關之事實)

除法律規定之其他事實外,下列與自然人商業企業主有關 之事實亦得登記:

- a) 商業名稱;
- b)婚姻狀況及財產制之變更;
- c)住所;
- d)企業之開業、業務變更及業務終止之日期;
- e)商業名稱無效或失效的宣告以及商業名稱的撤銷及放棄;
 - f) a項及c項所指資料之任何變更。

- g) A proposição de gerentes e a constituição de procuradores para o exercício da empresa ou de suas sucursais;
- h) Qualquer alteração dos elementos indicados nas alíneas anteriores.
- 2. Estão sujeitos a registo, sem prejuízo de outros previstos na lei, os seguintes factos relativos às empresas:
 - a) O usufruto sobre a empresa;
 - b) A constituição de direitos pessoais de gozo sobre a empresa;
 - c) O penhor sobre a empresa e a consignação de rendimentos;
 - d) O penhor mercantil sem desapossamento;
- e) A constituição de garantia flutuante e a notificação da sua consolidação;
- f) A penhora, bem como quaisquer actos ou providências que afectem a livre disposição da empresa;
- g) Qualquer alteração dos elementos indicados nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

(Factos relativos aos empresários comerciais, pessoas singulares)

Podem ser registados, sem prejuízo de outros previstos na lei, os seguintes factos relativos aos empresários comerciais, pessoas singulares:

- a) A firma;
- b) As modificações do seu estado civil e do regime de bens;
- c) O domicílio;
- d) As datas de início, alteração e cessação do exercício da empresa;
- e) As declarações de nulidade ou de caducidade, bem como a anulação e a renúncia da firma;
 - f) Qualquer alteração dos elementos indicados nas alíneas a) e c).

第四條

(未成年人、禁治產人及準禁治產人)

法院按民法的規定,許可未成年人、禁治產人或準禁治產 人取得企業或繼續經營企業時,應依職權告知商業及動產登記 局(下稱"登記局"),以便登記局依職權登記。

第五條

(與法人商業企業主有關的事實)

除法律規定之其他事實外,下列與法人商業企業主有關之 事實亦須登記:

- a) 設立文件,包括章程及其修改;
- b)向股東或社員取得及出讓財產之決議,以及作為決議依據之估價報告;
- c)有限公司之股或一般兩合公司之有限責任股東出資之合 併、分割及移轉;
- d)無限公司及一般兩合公司之股東出資,以及有限公司之股之轉讓或設定負擔之許諾、優先權之約定,但僅以約定賦予上述行為物權效力者為限;遺囑人在遺囑處分時賦予物權效力之優先權相對義務;
- e)無限公司之股東出資及一般兩合公司之無限責任股東出 資之移轉,對該等出資之用益物權或擔保物權之設定、此等物 權之移轉、變更及消滅,以及收取盈餘及清算後應得份額之權 利之查封;
- f)股或股之權利之用益權之設定及移轉、出質、假扣押、 製作清單及查封,以及阻礙自由處分股或股之權利之其他行為 或措施;
- g)無限公司及兩合公司之股東之退出及除名,因股東死亡 而引致之出資消滅,以及新無限責任股東之加入;
 - h)經濟利益集團成員之參加、除名及退出;
 - i)有限公司之股之銷除及股東之除名及退出;

Artigo 4.º

(Menores, interditos e inabilitados)

A autorização para a aquisição ou continuação de uma empresa para o menor, interdito ou inabilitado, nos termos da lei civil, deve ser comunicada oficiosamente pelo tribunal à Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, doravante designada por conservatória, para realização oficiosa do respectivo registo.

Artigo 5.º

(Factos relativos aos empresários comerciais, pessoas colectivas)

Estão sujeitos a registo, sem prejuízo de outros previstos na lei, os seguintes factos relativos aos empresários comerciais, pessoas colectivas:

- a) O acto constitutivo, incluindo os estatutos, e respectivas alterações;
- b) A deliberação de aquisição e alienação de bens a sócios ou associados e o relatório de avaliação que lhe serviu de base;
- c) A unificação, divisão e transmissão de quotas de sociedades por quotas, bem como de partes sociais de sócios comanditários de sociedades em comandita simples;
- d) A promessa de alienação ou de oneração de partes de capital de sociedades em nome colectivo e de sociedades em comandita simples e de quotas de sociedades por quotas, bem como os pactos de preferência, se se tiver convencionado atribuir-lhes eficácia real, e a obrigação de preferência a que, em disposição de última vontade, o testador tenha atribuído igual eficácia;
- e) A transmissão de partes sociais de sociedades em nome colectivo, de partes sociais de sócios comanditados de sociedades em comandita simples, a constituição de direitos reais de gozo ou de garantia sobre elas, e a sua transmissão, modificação e extinção, bem como a penhora do direito aos lucros e à quota de liquidação;
- f) A constituição e a transmissão de usufruto, penhor, arresto, arrolamento e penhora de quotas ou de direitos sobre elas e ainda quaisquer actos ou providências que afectem a sua livre disposição;
- g) A exoneração e exclusão de sócios de sociedades em nome colectivo e de sociedades em comandita, bem como a extinção de parte social por falecimento do sócio e a admissão de novos sócios de responsabilidade ilimitada;
- h) A entrada, exclusão e exoneração de membros do agrupamento de interesse económico;
- i) A amortização de quotas e a exclusão e exoneração de sócios de sociedades por quotas;

i)贖回股份之決議;

N.º 42 - 20-10-2025

- 1) 債券之發行及每一組別債券之發行;
- m)法人商業企業主行政管理機關及監察機關的成員以及 公司秘書的委任及接受委任的聲明、續任及非因任期屆滿而引 致職務的終止;
 - n)對行政管理機關成員及清算人之權力之限制;
 - o)委託受權人;
 - p) [廢止]
 - q)法人商業企業主住所之變更;
- r)公司之變更組織、合併及分立計劃,以及通過該計劃之 決議;
- s)法人商業企業主之存續期之延長、合併、分立、變更組織及解散,以及公司資本之增加、減少或重新充實;
- t)法人清算人之委任及在完成清算前之職務終止,清算人 之法定權力或合同所定權力之變更;
- u)在清算程序中經議決,公司重新經營業務或因完成清算 而消滅;
 - v)業務中止及復業;
- x)股份出售計劃及股份出售之公開報價書,以及該計劃及 報價書之取消;
- z)如屬法律規定須獲事先許可方可設立的公司,其事先許可的中止、廢止及失效;
- aa)商業名稱無效或失效的宣告以及商業名稱的撤銷及放棄。

第六條

(須登記之其他事實)

下列者亦須登記:

- j) A deliberação de remição de acções;
- l) A emissão de obrigações, bem como a emissão de cada série de obrigações;
- m) A designação e a declaração de aceitação da designação, recondução e cessação de funções, por qualquer causa que não seja o decurso do tempo, dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do empresário comercial, pessoa colectiva, bem como do secretário da sociedade:
 - n) As limitações aos poderes dos administradores e liquidatários;
 - o) A constituição de procuradores;
 - p) [Revogada]
 - q) A mudança de sede do empresário comercial, pessoa colectiva;
- r) O projecto de transformação, fusão e cisão de sociedades e a deliberação que o aprovar;
- s) A prorrogação, fusão, cisão, transformação e dissolução dos empresários comerciais, pessoas colectivas, bem como o aumento e redução ou reintegração do capital social;
- t) A designação e cessação de funções, anterior ao encerramento da liquidação, dos liquidatários da pessoa colectiva, bem como os actos de modificação dos poderes legais ou contratuais dos liquidatários;
- u) O regresso à actividade, deliberado no processo de liquidação, bem como a extinção pelo encerramento da liquidação da sociedade comercial;
 - v) A suspensão da actividade e o seu reinício;
- x) O projecto e oferta pública de venda de acções, bem como o seu cancelamento;
- z) A suspensão, revogação ou caducidade da autorização prévia, caso dela esteja dependente a constituição da sociedade comercial nos termos previstos na lei;
- aa) As declarações de nulidade ou de caducidade, bem como a anulação e a renúncia das firmas.

Artigo 6.º

(Outros factos sujeitos a registo)

Estão ainda sujeitos a registo:

- a) 澳門特別行政區以外地方之商業企業主之常設代表處之 設立、變更及關閉,以及其代表之委任、權力及職務終止;
 - b) 代辦商合同,但以書面訂立者為限;其修改及消滅;
 - c) 信託讓與擔保;
 - d) 其他依法須作商業登記之事實。

第七條

(須登記之訴訟及裁判)

下列訴訟及裁判必須登記:

- a) 自然人商業企業主之禁治產及準禁治產之訴,以及終止該等禁治產及準禁治產之訴;
- b)以宣告、確認、設定、變更或消滅第二條及第五條所指 任一權利為主要或附帶目的之訴訟;
- c) 宣告法人商業企業主之設立無效之訴或撤銷法人商業企業主之設立之訴;
- d) 宣告股東決議無效之訴或撤銷股東決議之訴,以及中止 該等決議之保全措施;
 - e)宣告登記無效之訴;
 - f) 就以上各項所指訴訟而聲請之非特定保全措施;
- g)在以上各項所指訴訟及保全措施中作出之轉為確定之終 局裁判;
- h)對在有關訴訟中批准和解或債權人協議之債權人大會決議予以認可或拒絕之轉為確定之裁判;
 - i)轉為確定之宣告破產之判決;
- j)對停止破產人行使權利予以終止,以及恢復其權利之轉 為確定之批示。

- a) A criação, alteração e encerramento de representações permanentes de empresários comerciais do exterior da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, bem como a designação, poderes e cessação de funções dos respectivos representantes;
- b) O contrato de agência, quando celebrado por escrito, suas alterações e extinção;
 - c) A alienação fiduciária em garantia;
- d) Quaisquer outros factos que a lei declare sujeitos a registo comercial.

Artigo 7.º

(Acções e decisões sujeitas a registo)

Estão sujeitas a registo as seguintes acções e decisões:

- a) As acções de interdição e inabilitação do empresário comercial, pessoa singular, bem como as de levantamento daquelas;
- b) As acções que tenham como fim, principal ou acessório, declarar, fazer reconhecer, constituir, modificar ou extinguir qualquer dos direitos referidos nos artigos 2.º e 5.º;
- c) As acções de declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo dos empresários comerciais, pessoas colectivas;
- d) As acções de declaração de nulidade ou anulação de deliberações sociais e as providências cautelares de suspensão destas;
 - e) As acções de declaração de nulidade de um registo;
- f) As providências cautelares não especificadas requeridas com referência às acções mencionadas nas alíneas anteriores;
- g) As decisões finais, com trânsito em julgado, proferidas nas acções e procedimentos cautelares referidos nas alíneas anteriores;
- h) As decisões judiciais, com trânsito em julgado, de homologação ou rejeição das deliberações das assembleias de credores que tenham aprovado, no respectivo processo judicial, a concordata ou o acordo de credores;
 - i) As sentenças declaratórias de falência, com trânsito em julgado;
- j) Os despachos, com trânsito em julgado, do levantamento da inibição e reabilitação do falido.

第二章

登記之效力

第八條

(由登記產生之推定)

登記一經確定,即推定所登記之法律狀況完全按登記中對 該法律狀況所作之規定存在。

第九條

(登記之效力)

- 一、須登記之事實,即使未登記,亦得在當事人或其繼承 人間主張,但僅在登記之日後方對第三人產生效力。
 - 二、然而,下列者於登記前不產生效力:
- a)法人商業企業主之設立、章程及有關修改,但不以作出 登記為先決條件者,則在其成員間產生效力;
 - b)法人商業企業主之合併、分立及變更組織;
 - c) 法律規定必須登記方產生效力之其他事實。
- 三、利害關係人之法定代理人,如有義務促成登記,則該 代理人或其繼承人,不得以未登記為由對抗利害關係人。

第十條

(登記之優先)

- 一、就同一事實或財產所作之登記,按登記日期之先後, 先登記之權利優先於後登記之權利;如在同一日登記,則按有 關呈交之順序編號決定優先順序。
- 二、轉為確定之登記之優先順序,以其作臨時登記時之順 序為準。
- 三、如屬拒絕作出登記之情況,因所提出之聲明異議或上 訴被裁定理由成立而作出之登記,維持被拒絕登記之行為原有 之優先順序。

CAPÍTULO II

Efeitos do registo

Artigo 8.º

(Presunção derivada do registo)

O registo definitivo constitui presunção de que existe a situação jurídica, nos precisos termos em que é definida.

Artigo 9.º

(Eficácia do registo)

- 1. Os factos sujeitos a registo, ainda que não registados, podem ser invocados entre as próprias partes ou seus herdeiros, mas só produzem efeitos contra terceiros depois da data do respectivo registo.
 - 2. Não produzem, porém, efeitos antes da data do registo:
- a) O acto constitutivo e os estatutos dos empresários comerciais, pessoas colectivas, e suas alterações, salvo, entre os seus membros, os efeitos que não pressuponham o registo;
- b) A fusão, cisão e transformação dos empresários comerciais, pessoas colectivas;
- c) Outros factos para os quais a lei declare ser o registo necessário para a produção de efeitos.
- 3. A falta de registo não pode ser oposta aos interessados pelos seus representantes legais, a quem incumbe a obrigação de o promover, nem pelos herdeiros destes.

Artigo 10.º

(Prioridade do registo)

- 1. O registo efectuado em primeiro lugar prevalece sobre os que se lhes seguirem, relativamente aos mesmos factos ou bens, segundo a ordem da data e, sendo da mesma data, pelo número de ordem das apresentações correspondentes.
- 2. O registo convertido em definitivo tem a prioridade correspondente à sua realização como provisório.
- 3. Em caso de recusa, o registo efectuado na sequência de reclamação ou recurso julgados procedentes conserva a prioridade do acto recusado.

第十一條

(對已登記事實之爭議)

- 一、在法院對登記所證明之事實提出爭議時,如不同時請求註銷該登記,則不得為之。
- 二、如訴訟中未提出上款所指註銷請求,則該訴訟在提交 訴辯書狀階段後不得繼續進行。

第十二條

(連續性)

必須有關登記之權利人或其適當委託之代理人參與,方可 登記變更企業、其分支機構、股東出資之擁有權之事實,又或 變更對企業、其分支機構、股東出資之權利之擁有權之事實, 但有關事實為其他先前已登記事實之後果者除外。

第十三條

(首次登記)

- 一、企業必須與經營該企業之企業主同時登記。
- 二、與商業企業主或企業有關之事實,須於商業企業主或企業已登記後,方得登記;但此規定不適用於和解、債權人協議、破產,以及有限公司之股之出質、查封、假扣押或製作清單,無限公司及一般兩合公司之股東出資之出質,企業之查封。

第十四條

(期間)

- 一、第五條所指事實之登記,應自事實發生之日起十五日 內提出申請。
- 二、宣告法人商業企業主之設立及股東決議無效之訴或撤銷法人商業企業主之設立及股東決議之訴,如未證明已申請有關訴訟之登記,則在提出訴辯書狀階段後不得進行。
- 三、在中止股東決議之保全程序中,如未作出上款所指證明,則不作出裁判。

Artigo 11.º

(Impugnação dos factos registados)

- Os factos comprovados pelo registo não podem ser impugnados em tribunal sem que simultaneamente seja pedido o seu cancelamento.
- 2. Não têm seguimento, após os articulados, as acções em que não seja formulado o pedido de cancelamento previsto no número anterior.

Artigo 12.º

(Trato sucessivo)

Para poder ser efectuado o registo de factos modificativos da titularidade de uma empresa, de uma sua sucursal ou de participações sociais e de direitos sobre elas, é necessária a intervenção do respectivo titular constante do registo, ou representante devidamente mandatado, salvo se o facto for consequência de outro anteriormente registado.

Artigo 13.º

(Primeiro registo)

- 1. Nenhuma empresa pode ser registada sem que simultaneamente seja registado o empresário que a exerce.
- 2. Só pode ser efectuado o registo de qualquer facto relativo a empresário ou empresa comercial quando um ou outra estejam previamente registados; exceptuam-se a concordata, o acordo de credores, a falência, bem como o penhor, a penhora, o arresto e o arrolamento de quotas de sociedades por quotas, o penhor de participações sociais de sociedades em nome colectivo e em comandita simples, e a penhora da empresa.

Artigo 14.º

(Prazo)

- 1. O registo dos factos referidos no artigo 5.º deve ser pedido no prazo de 15 dias a contar da data em que tiverem ocorrido.
- 2. As acções de declaração de nulidade ou de anulação dos actos constitutivos dos empresários comerciais, pessoas colectivas, bem como de deliberações sociais, não terão seguimento após os articulados enquanto não for feita prova de ter sido pedido o seu registo.
- 3. Nos procedimentos cautelares de suspensão de deliberações sociais, a decisão não será proferida enquanto não for feita a prova referida no número anterior.

四、以上數款所指訴訟及保全程序中作出之裁判之登記, 應自裁判轉為確定之日起九十日內提出申請。 4. O registo das decisões proferidas nas acções e procedimentos cautelares referidos nos números anteriores deve ser pedido no prazo de 90 dias a contar da data do trânsito em julgado.

第十五條

(不履行登記義務)

(个限1)豆癿我份。

〔廢止〕

N.º 42 - 20-10-2025

第三章

登記效力之終止

第十六條

(失效)

- 一、登記按法律所作之規定而失效,或因經登錄之權利之 存續期屆滿而失效。
- 二、臨時登記在有效期內未轉為確定登記,或在本法典許可續期之情況下在有效期內未獲續期者,該臨時登記即告失效。
 - 三、臨時登記之有效期為一年,但另有規定者除外。
- 四、登記一旦失效,應對有關商業企業主或企業之登記作 失效之附註,該附註應轉入電腦之舊紀錄內。

第十七條

(失效之特別期間)

- 一、假扣押、查封、出質、收益用途之指定、扣押、製作 清單或其他保全程序之登記,自登記日起十年後失效。
 - 二、上款所指登記,得以相同期間續期一次。

第十八條

(註銷)

一、登記因其依法存放之文件所定之權利、附於財產上之 負擔或其他負擔之消滅而註銷,又或因執行確定裁判而註銷。

Artigo 15.º

(Incumprimento da obrigação de registar)

[Revogado]

CAPÍTULO III

Cessação dos efeitos do registo

Artigo 16.º

(Caducidade)

- 1. Os registos caducam por força da lei ou pelo decurso do prazo de duração do direito inscrito.
- 2. Os registos provisórios caducam se não forem convertidos em definitivos ou renovados dentro do prazo da respectiva vigência, quando a renovação seja permitida nos termos deste Código.
- 3. É de um ano o prazo de vigência do registo provisório, salvo disposição em contrário.
- 4. A caducidade deve ser anotada ao registo do empresário ou da empresa comercial e transferida a respectiva cota para o histórico informático.

Artigo 17.º

(Prazos especiais de caducidade)

- 1. Caducam decorridos 10 anos sobre a sua data os registos de arresto, penhora, penhor, consignação de rendimentos, apreensão, arrolamento e outros procedimentos cautelares.
- 2. Os registos referidos no número anterior podem ser renovados por um único período de igual duração.

Artigo 18.º

(Cancelamento)

1. Os registos são cancelados com base na extinção dos direitos, ónus ou encargos conforme resulte dos documentos depositados, nos casos previstos na lei, ou em execução de decisão transitada em julgado.

- 二、登記之註銷應在作為註銷依據之文件內作附註。
- 三、註銷登記時,須對有關登記作註銷附註,該附註須轉 入電腦之舊紀錄內。

第十九條

(自然人商業企業主之登記之註銷)

- 一、登記官如發現已登記之自然人商業企業主超過兩年不經營企業,應通知該人在九十日內聲明是否擬維持其登記。
- 二、如自然人商業企業主於上款所指期限內不聲明擬維持 其登記,登記官須將其登記註銷。
- 三、停止經營商業企業之商業企業主,得隨時申請註銷其 登記。

第十九-A條

(法人商業企業主及常設代表處營業稅登記的情況)

- 一、如法人商業企業主或常設代表處作出營業稅的開業申報、註銷或重新作出營業稅登記,財政局應透過互聯方式通知 登記局。
- 二、上款所指通知應儘可能載有法人商業企業主或常設代表處的商業登記編號、商業名稱及營業稅納稅人編號。
- 三、如法人商業企業主或常設代表處在作出設立登記後超過一年未作出營業稅的開業申報,又或其正處於營業稅登記已註銷的情況,登記局應在所發出的該法人商業企業主或該常設代表處的登記證明及書面資訊,以及在提供商業登記線上服務的電子平台(下稱"電子平台")上,載明相關情況。

- 2. O cancelamento de um registo deve ser anotado no documento que o consubstancia.
- 3. O cancelamento é feito por averbamento do respectivo registo, o qual é transferido para o histórico informático.

Artigo 19.º

(Cancelamento do registo do empresário comercial, pessoa singular)

- 1. Verificando o conservador que um empresário comercial, pessoa singular, registado não exerce uma empresa há mais de dois anos, deve notificá-lo para no prazo de 90 dias declarar se quer manter o registo.
- 2. Se o empresário comercial, pessoa singular, no prazo referido no número anterior, não declarar a intenção de manter o registo, o conservador procede ao seu cancelamento.
- 3. O empresário comercial que deixe de exercer uma empresa comercial pode, a qualquer momento, requerer o cancelamento do seu registo.

Artigo 19.º-A

(Situação da inscrição na contribuição industrial do empresário comercial, pessoa colectiva e representação permanente)

- 1. Se um empresário comercial, pessoa colectiva, ou uma representação permanente, tiver declarado o início de actividade para efeitos de contribuição industrial, efectuado o cancelamento da inscrição na contribuição industrial ou a sua reinscrição, a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, deve comunicar o facto à conservatória, por meio de interconexão.
- 2. A comunicação a que se refere o número anterior deve conter, sempre que possível, o número de registo comercial, a firma e o número de contribuinte da contribuição industrial do empresário comercial, pessoa colectiva, ou da representação permanente.
- 3. Se o empresário comercial, pessoa colectiva, ou a representação permanente, não tiver declarado o início de actividade para efeitos de contribuição industrial decorrido mais de um ano após ter efectuado o registo do acto constitutivo, ou se encontre em situação de cancelamento da inscrição da contribuição industrial, a conservatória deve mencionar essa circunstância na certidão de registo e nas informações escritas sobre o empresário comercial, pessoa colectiva, ou sobre a representação permanente, por si emitidas, bem como na plataforma electrónica onde são prestados os serviços *online* do registo comercial, doravante designada por plataforma electrónica.

第四章	CAPÍTULO I

第二十條

登記之瑕疵

(不準確)

Artigo 20.°

Vícios do registo

(Inexactidão)

- 一、繕立之登記與登記所依據之憑證不符,或登記內存有 由憑證所產生但尚未導致登記無效之缺陷者,登記即為不準 確。
 - 0
- 1. O registo é inexacto quando se mostre lavrado em desconformidade com o título que lhe serviu de base ou enferme de deficiências provenientes desse título que não sejam causa de nulidade.
 - 2. Os registos inexactos são rectificados nos termos do artigo 76.º

第二十一條

二、不準確之登記,須按第七十六條之規定予以更正。

(無效)

- 一、下列情況之登記均屬無效:
- a) 虛假之登記或根據虛假憑證繕立之登記;
- b) 存放之文件不足以作為被登記事實之法定證據;
- c)因存放之文件之缺漏或不準確而使被登記事實所涉及之 法律關係之主體或標的不明確;
- d)由無職權之人簽署之登記,但屬《民法典》第三百六十 三條第二款所規定之情況除外;
 - e) 登記前並無作出呈交之登記,但法律另有規定者除外;
 - f) 違反連續性原則之登記。
 - 二、登記之無效,僅在由確定裁判宣告後方得主張。
- 三、登記無效之宣告不影響善意第三人以有償方式取得之權利,但以有關事實之登記先於無效之訴之登記者為限。

Artigo 21.º

(Nulidade)

- 1. O registo é nulo quando:
- a) For falso ou tiver sido feito com base em títulos falsos;
- b) Os documentos depositados forem insuficientes para a prova legal do facto registado;
- c) Os documentos depositados enfermarem de omissões ou inexactidões de que resulte incerteza acerca dos sujeitos ou do objecto da relação jurídica a que o facto se refere;
- d) Tiver sido assinado por pessoa sem competência funcional, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 363.º do Código Civil;
- e) Tiver sido feito sem apresentação prévia, salvo nos casos previstos na lei;
 - f) Tiver sido feito com violação das regras de trato sucessivo.
- 2. A nulidade do registo só pode ser invocada depois de declarada por decisão judicial transitada em julgado.
- 3. A declaração de nulidade do registo não prejudica os direitos adquiridos a título oneroso por terceiro de boa fé, se o registo dos correspondentes factos for anterior ao registo da acção de nulidade.

第二編 登記之組織

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO REGISTO

第二十二條

(職權)

- 、登記局具職權對依法須作商業登記的事實作登記。
- 二、登記官具職權作出登記行為,但不影響下款規定的適 用。
- 三、在登記及公證機關執行職務至少兩年的登記及公證機關人員編制內的人員及不屬該人員編制內的工作人員,在登記官的監管和領導下,可作出以下登記行為:
 - a)作出與自然人商業企業主有關的事實的登記;
- b)以按預設格式在電子平台上作出的法律行為作為依據而 作出的涉及有限公司下列事實的登記:
 - (1) 設立文件,包括章程及其修改;
 - (2) 股之合併、分割及移轉;
- (3) 行政管理機關及監察機關的成員以及公司秘書的委任 及接受委任的聲明、續任及非因任期屆滿而引致職務的終止;
 - c)法人商業企業主住所的變更;
 - d) 對登記事實的主體認別資料作出更新的附註。
- 四、為提出申訴的效力,在上款所指職權範圍內作出的登記行為視為由登記官作出。

第二十三條

(電腦儲存媒體)

商業登記以電腦處理。

Artigo 22.º

(Competência)

- 1. Compete à conservatória proceder ao registo dos factos sujeitos, por lei, a registo comercial.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, compete ao conservador a prática dos actos de registo.
- 3. Os oficiais do quadro de pessoal dos serviços dos registos e do notariado e os trabalhadores que não se encontrem integrados nesse quadro de pessoal, que exerçam funções nos serviços dos registos e do notariado há pelo menos dois anos, podem, sob a vigilância e direcção do conservador, praticar os seguintes actos de registo:
- a) Registo de factos relativos aos empresários comerciais, pessoas singulares;
- b) Registo dos seguintes factos relativos a sociedades por quotas, com base em actos jurídicos efectuados na plataforma electrónica, de acordo com o formato predeterminado:
 - (1) Acto constitutivo, incluindo os estatutos e suas alterações;
 - (2) Unificação, divisão e transmissão de quotas;
- (3) Designação e declaração de aceitação da designação, recondução e cessação de funções, por qualquer causa que não seja o decurso do tempo, dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como do secretário da sociedade;
 - c) Alteração de sede do empresário comercial, pessoa colectiva;
- d) Averbamento de actualização da identificação dos sujeitos do facto registado.
- 4. Para efeitos de impugnação, os actos de registo praticados no âmbito da competência referida no número anterior consideram-se praticados pelo conservador.

Artigo 23.º

(Suporte informático)

O registo comercial é organizado através do recurso a meios informáticos.

第三編

登記程序

TÍTULO III

DO PROCESSO DE REGISTO

第一章

一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第二十四條

(當事人請求原則)

Artigo 24.º

(Princípio da instância)

登記係應利害關係人的請求作出,但法律規定須依職權作 出的情況除外。 O registo efectua-se a pedido dos interessados, salvo nos casos de oficiosidade previstos na lei.

第二十五條

(正當性)

Artigo 25.°

(Legitimidade)

- 一、對登記有利害關係之人,均具有就須登記之事實申請登記之正當性,但不影響特別規定之適用。
- 二、與自然人商業企業主有關的事實,僅商業企業主本人 或其代理人具有就第三條所指事實申請登記的正當性,但就該 條b項所指事實,如能以適當文件予以證明,則除外。
- 三、與法人商業企業主有關之須登記之事實,僅行政管理 機關成員及倘有之秘書具有於法定期限內申請登記之正當性。
- 四、僅自然人商業企業主本人、法人商業企業主的行政管理機關成員及倘有的秘書、無須出示授權書亦可推定已獲委託的律師,以及其他獲適當委託的人具有申請認證有關簿冊的正當性。
- 五、關於開業及業務終止、分支機構之設立及住所之變更 之登記,僅得由經營企業之企業主申請。
- 六、檢察院就其所提起之訴訟及有關終局裁判有申請登記 之正當性。
- 七、如屬法律規定須獲事先許可方可設立的公司,則給予 該許可的公共部門就有關許可的中止、廢止及失效具有申請作 出附註的正當性。

- 1. Para requerer o registo dos factos a ele sujeitos têm legitimidade todas as pessoas que nele tenham interesse, salvo o disposto em disposições especiais.
- 2. Tratando-se de factos relativos ao empresário comercial, pessoa singular, só têm legitimidade para pedir o registo dos factos previstos no artigo 3.º, o próprio empresário ou seu representante, excepto, quanto aos factos referidos na alínea b) desse artigo, quando estes possam ser comprovados por documento idóneo.
- 3. Dentro do prazo legal para requerer o registo dos factos a ele sujeitos relativamente aos empresários comerciais, pessoas colectivas, só têm legitimidade os administradores e o secretário, quando exista.
- 4. Só têm legitimidade para pedir a legalização dos respectivos livros, o próprio empresário comercial, pessoa singular, os administradores e o secretário, quando exista, do empresário comercial, pessoa colectiva, e bem assim, os advogados sem necessidade de exibir procuração, presumindo-se o mandato, bem como as pessoas devidamente mandatadas.
- 5. O registo do início e cessação de actividade, da constituição de sucursais e da mudança de sede só pode ser pedido pelo empresário que exerce a empresa.
- 6. O Ministério Público tem legitimidade para requerer o registo das acções por ele propostas e respectivas decisões finais.
- 7. Caso, nos termos previstos na lei, a constituição da sociedade comercial esteja dependente de autorização prévia de serviços públicos, estes têm legitimidade para pedir o averbamento da suspensão, revogação e caducidade da respectiva autorização.

第二十六條

(代理)

- 一、具有充分授權之受任人、有代理權參與作為登記依據 之行為之人,以及被推定為有代理權且事務所設於澳門特別行 政區之律師,均得申請登記。
- 二、對登記官之決定提出申訴時,須有明示授權,但由具 有在法院之一般代理權之受任人或就被申訴之行為作出聲請之 律師所提出者除外。
- 三、代理權之範圍,包括有權申請加快辦理登記,而有代 理權時,代理人須就支付有關負擔負連帶責任。

Artigo 26.º

(Representação)

- 1. O registo pode ser pedido por mandatário com procuração bastante, por quem tenha poderes de representação para intervir no respectivo título ou ainda por advogado com escritório na RAEM, cujos poderes de representação se presumem.
- 2. A impugnação das decisões do conservador exige procuração expressa, salvo se subscrita por mandatário com poderes forenses gerais ou pelo advogado que requisitou o acto a impugnar.
- 3. A representação abrange a faculdade de requerer urgência na realização do registo e implica a responsabilidade solidária do representante no pagamento dos respectivos encargos.

CAPÍTULO II

Registo provocado

Artigo 27.º

(Empresário comercial, pessoa singular)

第二章

誘發登記

第二十七條

[Revogado]

(自然人商業企業主)

第二十八條

(對企業主之通知)

[Revogado]

Artigo 28.º (Notificação do empresário)

〔廢止〕

〔廢止〕

第二十九條

(告知檢察院)

Artigo 29.º

(Comunicação ao Ministério Público)

[Revogado] 〔廢止〕

第三章 商業名稱之可予登記

第三十條

(可予登記之證明)

- 一、如商業企業主擬登記或更改商業名稱,得事先向登記局申請發出證明,證實該商業名稱可依法登記。
- 二、申請人應指出企業所營事業,並得在申請發出證明 時,將認為有助於使其請求登記之商業名稱得以登記之文件附 於申請書。
- 三、如申請人未附具為認定申請符合法律規定要件所需之 證據,應依職權要求申請人附具證據。
- 四、如申請人在為其定出之不少於十日之期限內不提交有關證據,則將有關申請書歸檔。
- 五、有關證明應於十日內發出,如認為請求登記之商業名稱不可依法登記,則應在證明內適當說明理由;對該證明,得 按本法典之規定提出申訴。
- 六、商業名稱可予登記之證明之有效性,取決於對該證明 內所記載之條件在登記時之認定,尤其對在該證明內已申報之 所營事業、社員、股東或合夥人之認定。
- 七、商業名稱可予登記之證明,自發出日起六十日後失 效。
- 八、有關部門發出商業名稱可予登記之證明時,如有錯 誤,須豁免申請人繳付為發出新證明及為更正公證書之手續 費,以及因該錯誤而須作之登記行為之手續費。

第三十一條

(所採用之商業名稱之合法性之監管方法)

一、為監管商業名稱之合法性,登記局及經濟及科技發展 局須各設一個可透過電腦相互查閱之資料庫,使其保存商業名 稱、商標、營業場所名稱及標誌之最新資料。

CAPÍTULO III

Admissibilidade da firma

Artigo 30.º

(Certidão de admissibilidade)

- 1. O empresário comercial, que pretenda registar ou alterar a sua firma, pode requerer previamente à conservatória que certifique se a mesma é legalmente admissível.
- 2. O requerente deve indicar qual o objecto da empresa e pode juntar ao pedido de certidão os documentos que entender, em apoio da admissibilidade da firma solicitada.
- 3. Deve ser oficiosamente solicitada aos requerentes, quando a não tenham feito, a junção das provas necessárias à verificação da ocorrência dos requisitos estabelecidos na lei.
- 4. A falta de apresentação das provas no prazo fixado, que não deve ser inferior a 10 dias, implica o arquivamento do pedido.
- 5. A certidão deve ser emitida no prazo de 10 dias; se a firma solicitada for considerada como legalmente inadmissível, a certidão deve ser devidamente fundamentada e é impugnável, nos termos deste Código.
- 6. A validade da certidão de admissibilidade de firma fica dependente da verificação, no momento do registo, das condições nela expressas, nomeadamente pelo que diz respeito ao objecto e aos associados nela declarados.
- 7. A certidão de admissibilidade de firma caduca decorridos 60 dias sobre a data da sua emissão.
- 8. O erro dos serviços na emissão da certidão de admissibilidade de firma isenta o seu requerente do pagamento de emolumentos devidos pela emissão de nova certidão, pela rectificação da escritura pública, se for o caso, e pelos actos de registo a que o erro possa ter obrigado.

Artigo 31.º

(Meios de controlo da legalidade da firma adoptada)

1. Tendo em vista o controlo da legalidade da firma, a conservatória e a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico mantêm um ficheiro actualizado das firmas, marcas, nomes e insígnias de estabelecimento com acesso recíproco através do recurso aos meios informáticos.

二、為上款所規定之效力,登記局須設置一個按名稱分類,並以電腦處理之資料庫。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a conservatória dispõe de um ficheiro onomástico, organizado com recurso a meios informáticos.

第四章

用作辦理登記之文件

第三十二條

(書證)

- 一、擬登記之事實,僅在其係載於能依法將之證明之文件時,方得予以登記。
- 二、所呈交之文件,應以澳門特別行政區其中一種正式語 文書寫。
- 三、如以上兩款所指文件並非以任一正式語文書寫,則應 附上按《公證法典》第一百八十二條至第一百八十四條之規定 作出之譯本。
- 四、《公證法典》第六十二條第一款及第五款之規定,經 作出必要配合後,適用於澳門特別行政區以外地方發出之文 件。

第三十三條

(企業之登記)

- 一、企業之登記,係根據列出構成企業之主要財產之文件 作出,該文件須附有經營該企業之企業主之聲明,而聲明須載 有下列事項:
- a)企業主之認別資料,包括其登記之順序編號,以及經營 企業之名義;
- b) 所有人之認別資料,但以該所有人並非上項所指者為限;
 - c)倘有之企業名稱;
 - d) 企業業務;
 - e)企業所在地。

CAPÍTULO IV

Documentos para registo

Artigo 32.º

(Prova documental)

- 1. Só podem ser admitidos a registo factos constantes de documentos que legalmente os comprovem.
- 2. Os documentos apresentados devem ser redigidos numa das línguas oficiais da RAEM.
- 3. No caso de os documentos referidos nos números anteriores se apresentarem redigidos noutra língua que não seja uma das oficiais, devem ser acompanhados da sua tradução nos termos dos artigos 182.º a 184.º do Código do Notariado.
- 4. Aos documentos passados fora da RAEM aplicam-se, com as necessárias adaptações, os n.ºs 1 e 5 do artigo 62.º do Código do Notariado.

Artigo 33.º

(Registo da empresa)

- 1. O registo da empresa efectua-se em face de documento onde se relacionem os bens que essencialmente a integram, acompanhado de declaração do empresário que a exerce, com as seguintes indicações:
- a) A identificação do empresário, incluindo o seu número de ordem no registo, e a que título exerce a empresa;
- b) A identificação do proprietário, caso não seja o referido na alínea anterior;
 - c) O nome da empresa, se o tiver;
 - d) A actividade da empresa;
 - e) A localização da empresa.

二、為適用上款a項的規定,企業的登記與其企業主的登記 透過兩者交互參照自動相連。

第三十四條

(自然人商業企業主之登記)

- 一、自然人商業企業主之登記,係根據企業主之聲明作 出,該聲明須載有下列事項:
 - a) 完整之身份資料,如屬已婚,其財產制;
 - b) 所採用之商業名稱;

N.º 42 - 20-10-2025

- c) 所經營之企業之資料。
- 二、企業主在提交上款所指聲明時,須附上其身份證明文 件副本。
- 三、婚姻狀況及財產制變更時,就該變更所作之聲明,應 與有關證明文件一起存放。

第三十五條

(法人商業企業主的登記)

- 一、法人商業企業主之設立之登記,根據下列文件作出:
- a) 設立文件,以及依法為其組成部分之附件;
- b)各股東或成員的姓名及住所清單,以及其身份證明文件 副本。如屬已婚,須載明配偶姓名及財產制;如屬未婚,須載 明是否成年;
- c) 行政管理機關成員、監事會成員及倘有的公司秘書的姓 名及住所清單,以及彼等各自簽署的接受委任職務的聲明及其 身份證明文件副本;
- d)由律師作出的、表示經其跟進整個設立公司程序後證實 並無任何不當情事的聲明,但以設立行為記載於經公證認定股 東簽名的文書且該聲明依法不獲免除提供的情況為限。

2. Para efeitos do previsto na alínea a) do número anterior, o registo da empresa fica automaticamente ligado ao registo do respectivo empresário, seu titular, através de referência recíprocas.

Artigo 34.º

(Registo do empresário comercial, pessoa singular)

- 1. O registo do empresário comercial, pessoa singular, efectua-se em face de declaração do empresário, com as seguintes indicações:
- a) Identificação completa e, sendo casado, o respectivo regime de bens;
 - b) Firma adoptada;
 - c) Indicação da empresa que exerce.
- Na apresentação da declaração referida no número anterior, o empresário deve juntar cópia do seu documento de identificação.
- 3. Com a declaração de modificação do estado civil ou do regime de bens, deve ser igualmente depositado o respectivo documento comprovativo.

Artigo 35.º

(Registo do empresário comercial, pessoa colectiva)

- 1. O registo do acto constitutivo do empresário comercial, pessoa colectiva, efectua-se em face dos seguintes documentos:
- a) Exemplar do acto constitutivo com anexos que o integrem, nos termos da lei;
- b) Relação com o nome e o domicílio de cada sócio ou membro, cópia dos seus documentos de identificação, bem como a menção do nome do cônjuge e do regime de bens, se forem casados, ou, sendo solteiros, a indicação de serem maiores ou menores;
- c) Relação com o nome e o domicílio dos administradores, membros do conselho fiscal e do secretário da sociedade, quando exista, e um exemplar das declarações por cada um assinadas a aceitar exercer os cargos para que foram designados, bem como cópia dos seus documentos de identificação;
- d) Declaração emitida por advogado de que, tendo acompanhado todo o processo constitutivo da sociedade, verificou a inexistência de qualquer irregularidade no mesmo, quando o acto constitutivo conste de documento escrito com reconhecimento notarial da assinatura dos sócios e essa declaração não seja dispensada nos termos legais.

- 二、如屬須獲法律明文規定之事先許可方可設立之公司, 辦理登記時,尚需有關許可之證明文件。
- 三、如屬以公開認購方式設立之股份有限公司,其計劃之 登記,係透過存放該計劃及依法應為其組成部分之附件而作 出。
- 四、申請登記的行為涉及非以股份出資新股東、經濟利益 集團新成員或法人商業企業主新任的各機關據位人時,亦須提 交分別在第一款b及c項所述文件。

第三十六條

(住所遷移到澳門特別行政區以外地方)

法人商業企業主之住所遷移到澳門特別行政區以外地方 時,遷移登記係透過載有通過遷移決議之會議紀錄作出。

第三十七條

(帳目之提供)

〔廢止〕

第三十八條

(公司代表處)

如屬主行政管理機關不設在澳門特別行政區之法人商業企業主,其在澳門特別行政區之常設代表處之登記,係透過該法人按其法律存立之證明文件、有關合同之最新修訂內容之證明文件,以及在澳門特別行政區設立代表處及指定有關代表之決議之證明文件而作出。

第三十九條

(章程之修改)

一、法人商業企業主章程一經修改,應以作出該修改的決 議副本為依據予以登記,並應提交按第五十八條第三款及第四 款規定制定的章程的最新完整文本。

- 2. Para o registo de sociedades comerciais, cuja constituição esteja dependente de autorização prévia expressamente prevista na lei, é ainda necessário o respectivo documento comprovativo.
- 3. O registo do projecto de sociedade anónima, constituída com recurso a subscrição pública, é efectuado mediante depósito do referido projecto, acompanhado de todos os anexos que dele devam fazer parte nos termos da lei.
- 4. Tratando-se de pedido de registo dos actos relativos aos novos sócios cuja participação não consista em acções, aos novos membros do agrupamento de interesse económico ou aos novos titulares dos órgãos dos empresários comerciais, pessoas colectivas, devem ser entregues os documentos referidos, respectivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 1.

Artigo 36.º

(Mudança de sede para fora da RAEM)

O registo de mudança de sede para fora da RAEM do empresário comercial, pessoa colectiva, é efectuado em face da acta que contenha a deliberação que houver aprovado a mudança.

Artigo 37.º

(Prestação de contas)

[Revogado]

Artigo 38.º

(Representações sociais)

O registo de representação permanente na RAEM de empresário comercial, pessoa colectiva, que na RAEM não tenha administração principal, efectua-se em face dos documentos comprovativos da existência da pessoa colectiva de harmonia com a sua lei e do teor actualizado do respectivo contrato, bem como do documento comprovativo das deliberações que estabeleçam a representação na RAEM e designem os respectivos representantes.

Artigo 39.º

(Alterações aos estatutos)

1. As alterações aos estatutos do empresário comercial, pessoa colectiva, são registadas com base em cópia da respectiva deliberação, devendo ainda ser apresentado o texto completo e actualizado dos estatutos, elaborado nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 58.º

- 二、上款所指的決議副本及章程的最新完整文本需由公司 秘書予以確認;若無公司秘書,則由一名行政管理機關成員確 認。
- 2. A cópia da deliberação e o texto completo e actualizado dos estatutos, previstos no número anterior, devem ser certificados pelo secretário da sociedade, quando exista ou, quando este não exista, por um administrador.

第五章

呈交

第四十條

(呈交註錄)

- 一、登記的申請可當面呈交、透過郵寄呈交或在電子平台上透過電子方式呈交。
- 二、當面或以電子方式呈交的登記申請,按收件順序作呈 交註錄。

三、〔廢止〕

N.º42 - 20-10-2025

四、透過郵寄呈交之文件,須於收件日在最後一項當面呈 交之註錄後作呈交註錄,並載明該等文件係透過郵寄呈交。

第四十一條

(呈交註錄之資料)

呈交註錄應載有下列資料:

- a)呈交之順序編號及日期;
- b) 申請人姓名;如為公共部門或實體,須載有申請人之職務;
 - c) 擬登記之事實;
 - d)有關申請所涉及之企業主或企業之順序編號;
 - e) 所呈交文件之種類及數目;
 - f) 已繳納的費用。

CAPÍTULO V

Apresentação

Artigo 40.º

(Anotação da apresentação)

- 1. A apresentação dos pedidos de registo pode ser feita presencialmente, pelo correio ou por via electrónica através da plataforma electrónica.
- 2. Os pedidos de registo apresentados presencialmente ou por via electrónica são anotados pela ordem de recepção.
 - 3. [Revogado]
- 4. Os documentos apresentados pelo correio são anotados com essa observação no dia da recepção, imediatamente após a última apresentação presencial.

Artigo 41.º

(Elementos da anotação da apresentação)

A anotação da apresentação deve conter os seguintes elementos:

- a) O número de ordem e data da apresentação;
- b) O nome do requerente ou o seu cargo, quando se trate de serviço ou entidade público;
 - c) O facto que se pretende registar;
- d) O número de ordem do empresário ou da empresa a que o pedido respeita;
 - e) A espécie dos documentos apresentados e o seu número;
 - f) Os encargos pagos.

第四十二條

(拒絕接受呈交)

在下列情况下,應拒絕接受呈交:

- a) 有專用表格而不以專用表格提出請求;
- b) 在法定對外辦公時間外作當面呈交;
- c) 所呈交的文件並非以澳門特別行政區其中一種正式語文 書寫,且未附上按公證法的規定作出的譯本;
 - d)未繳付倘有的預付金。

第六章

登記請求之評定

第四十三條

(合法性原則)

由登記官根據適用之法律規定、所呈交之文件及過往之登記,評定登記請求之可行性,並特別審查利害關係人之正當性、憑證在形式上之合規範性及憑證所載行為之有效性。

第四十四條

(稅務義務)

- 一、任何須課稅之行為,在未繳稅或確保稅項之繳納前, 均不得作確定登記。
 - 二、登記官無權評定財政局所結算之稅務負擔是否正確。
- 三、如稅務法律所定的結算除斥期間或時效期間屆滿,則 推定與任何移轉相關的稅項已獲確保。
- 四、在下列任一情況下,登記局應透過互聯方式將相關的 資料通知財政局:
 - a) 設立公司;
 - b)變更公司的所營事業;

Artigo 42.º

(Rejeição da apresentação)

A apresentação deve ser rejeitada:

- a) Quando o pedido não for formulado no impresso próprio, quando exista;
- b) Quando, sendo feita presencialmente, for entregue fora do período legal de abertura ao público;
- c) Quando os documentos apresentados não se encontrem redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, nem sejam acompanhados da sua tradução nos termos da lei notarial;
 - d) Quando não esteja pago o preparo, se o houver.

CAPÍTULO VI

Qualificação do pedido de registo

Artigo 43.º

(Princípio da legalidade)

Ao conservador compete apreciar a viabilidade do pedido de registo, em face das disposições legais aplicáveis, dos documentos apresentados e dos registos anteriores, verificando especialmente a legitimidade dos interessados, a regularidade formal dos títulos e a validade dos actos neles contidos.

Artigo 44.º

(Obrigações fiscais)

- 1. Nenhum acto sujeito a tributação pode ser registado definitivamente sem que se mostrem pagos ou assegurados os direitos do físco.
- 2. Não está sujeita a apreciação do conservador a correcção da liquidação de encargos fiscais feita na DSF.
- 3. Presumem-se assegurados os direitos do fisco relativamente a qualquer transmissão, se tiverem decorrido os prazos de caducidade da liquidação ou de prescrição previstos nas leis fiscais.
- 4. Em qualquer uma das seguintes situações, a conservatória deve comunicar à DSF, por meio de interconexão, os elementos relevantes:
 - a) Constituição da sociedade;
 - b) Alteração do objecto da sociedade;

- c)變更公司的資本;
- d)變更公司的商業名稱;
- e)變更公司的股東或機關據位人。

五、如登記局在上款c項至e項所指的情況下將相關資料通知財政局,視為有關納稅人已於提出登記請求時向財政局提交與營業稅相關的申報表,而財政局應按有關資料依職權更新相關登記冊所載資料,且不影響其在有需要時可要求利害關係人提交補充資料或文件。

第四十五條

(拒絕登記)

- 一、僅在下列情況下方得拒絕作出登記:
- a) 欠缺依法應存放之任一文件,或所呈交之文件明顯不能 用作證明有關事實;
 - b) 申請登記之事實明顯無效;
- c)該登記曾基於疑問而以臨時登記方式繕立,而該等疑問 尚未消除。
 - d) 〔廢止〕
- 二、對於已通知檢察院之確定裁判所證明之事實,不得拒絕登記,但該登記與從過往登記所得出之財產法律狀況明顯不符者除外。
- 三、除以上兩款所規定之情況外,僅在因欠缺資料或因有關行為之性質而不能作基於疑問之臨時登記時,方得拒絕登記。
- 四、拒絕登記時,須註明呈交編號及日期、載明對應於登 記之順序編號及對被拒絕之行為之扼要說明。

- c) Alteração do capital da sociedade;
- d) Alteração da firma da sociedade;
- e) Alteração dos sócios ou dos titulares dos órgãos da sociedade.
- 5. Se a conservatória comunicar à DSF os elementos relevantes nas situações referidas nas alíneas c) a e) do número anterior, considera-se que o contribuinte em causa apresentou à DSF, no acto do pedido de registo, a declaração relacionada com a contribuição industrial, devendo a DSF proceder oficiosamente à actualização, com base naqueles elementos, dos elementos constantes do respectivo cadastro, sem prejuízo da possibilidade de a mesma solicitar ao interessado a apresentação de elementos ou documentos complementares, sempre que se revele necessária.

Artigo 45.º

(Recusa do registo)

- 1. O registo só pode ser recusado nos seguintes casos:
- a) Quando faltar algum dos documentos que deva ser depositado nos termos da lei, ou quando for manifesto que o facto não está titulado nos documentos apresentados;
- b) Quando for manifesta a nulidade do facto cujo registo se requer;
- c) Quando o registo já tiver sido lavrado como provisório por dúvidas e estas não se mostrem removidas.
 - d) [Revogada]
- 2. Não pode ser recusado o registo que seja titulado por decisão judicial transitada em julgado e que tenha sido notificada ao Ministério Público, salvo se dele resultar manifesta desarmonia com a situação jurídica do bem resultante de registos anteriores.
- 3. Além dos casos previstos nos números anteriores, o registo só pode ser recusado se, por falta de elementos ou pela natureza do acto, não puder ser feito como provisório por dúvidas.
- 4. A recusa é mencionada com referência ao número e data da apresentação, sob o número de ordem correspondente ao registo e com indicação sumária do acto recusado.

第四十六條

(基於疑問之臨時登記)

無拒絕登記之理由時,如無法作出確定登記或基於性質之臨時登記,則須作出基於疑問之臨時登記。

第四十七條

(基於性質的臨時登記)

- 一、下列登記為基於性質之臨時登記:
- a)所聲請之和解、債權人協議或破產之登記,如該登記係 在有關宣告之判決或認可之判決轉為確定前作出;
- b)企業或股因司法競賣而移轉之登記,如該登記係在移轉 憑證簽發前作出;
- c)企業、股或股東出資因司法分割而取得之登記,如該登 記係在判決轉為確定前作出;
- d)可撤銷之法律行為或因未取得同意而不生效力之法律行 為之登記,如該登記係在有關瑕疵補正前或對該瑕疵提出爭議 之權利失效前作出;
- e)由無足夠權力之經理或受權人訂立之法律行為之登記, 如該登記係在該法律行為獲追認前作出;
- f) 查封、假扣押或在破產程序中之扣押之登記,如該登記 係在命令採取有關措施後至採取措施前作出;
- g) 製作清單或其他保全措施之登記,如該登記係在有關批 示確定前作出;
 - h) 司法訴訟之登記。
 - 二、下列登記亦為基於性質之臨時登記:
- a)有限公司的股或對該股的用益權以及收取盈餘及清算後應得份額的權利的查封或假扣押的登記,以及在破產或無償還能力的程序中上指財產的扣押的登記,如對有關財產已存在非以被執行人、財產被假扣押的人、破產人或無償還能力人的名義作出的登記;

Artigo 46.º

(Registo provisório por dúvidas)

O registo é efectuado provisoriamente por dúvidas quando, não sendo possível efectuá-lo com carácter definitivo ou provisoriamente por natureza, não houver fundamento para o recusar.

Artigo 47.º

(Registo provisório por natureza)

- 1. São provisórios por natureza os seguintes registos:
- a) De concordata, acordo de credores ou falência requeridos antes de transitada em julgado a respectiva sentença declaratória ou de homologação;
- b) De transmissão de empresas ou quotas por arrematação judicial, antes de emitido o título;
- c) De aquisição de empresas, quotas ou partes sociais por partilha judicial, antes de transitada a sentença;
- d) De negócio jurídico anulável, ou ineficaz por falta de consentimento, antes de sanado o vício ou caducado o direito de o arguir;
- e) De negócio jurídico celebrado por gerente ou por procurador sem poderes suficientes, antes da ratificação;
- f) De penhora, arresto ou apreensão em processo de falência, depois de ordenada a diligência, mas antes de esta ser efectuada;
- g) De arrolamento ou outras providências cautelares antes de transitado em julgado o despacho;
 - h) De acções judiciais.
 - 2. São ainda provisórios por natureza os registos:
- a) De penhora ou arresto de quotas das sociedades por quotas ou dos direitos de usufruto sobre elas e dos direitos aos lucros e à quota de liquidação e, bem assim, da apreensão dos mesmos bens em processo de falência ou insolvência, no caso de sobre eles subsistir o registo a favor de pessoa diversa do executado, arrestado, falido ou insolvente;

b) 在破產程序中查封企業或扣押企業之登記,如對該企業 已存有非以被執行人或破產人之名義作出之取得或確認所有權 之登記;

N.º 42 - 20-10-2025

- c)在對登記官之決定提出申訴之待決期間,或提出申訴之 期間屆滿前作出之登記;
 - d)從屬於任何臨時登記或與之相抵觸的登記;
 - e)從屬於任何待更正登記或與之相抵觸的登記。

第四十八條 (有效期)

- 一、上條第一款a項、d項、f項及h項所指登記,如不存在 其他亦須以臨時方式作出之依據,則其有效期均為三年;透過 證實作臨時登記之理由仍然存在之證據,該有效期得以相同期 間多次續期。
- 二、上條第二款a項及b項所指登記之有效期為一年,但經 第七十五條規定之宣告之訴之登記所延長者除外;如自已登錄 之權利人接獲通知之日起三十日內宣告之訴未予登記,則該等 登記失效。
- 三、上條第二款d項所指的登記在其所從屬或與其有抵觸的 登記的有效期內有效,但因其他原因先行失效的情況除外。
- 四、在上款所指情況下,當登記轉為確定時,從屬的登錄 亦應依職權轉為確定登錄,而與該登記相抵觸的登錄即告失 效;當登記註銷或失效時,從屬的登錄即告失效,與該登記相 抵觸的登錄則應依職權轉為確定。
- 五、在對拒絕登記提出之申訴之待決期間或在可對拒絕登 記提出之申訴之期限內作出之登記,三年內保持有效;透過證 實作臨時登記之理由仍然存在之證據,該有效期得以相同期間 多次續期。
- 六、上條第二款e項所指登記,在更正待決期間保持有效,但基於其他原因在此之前失效者除外;作出更正後,從屬於被更正的登記或與之相抵觸的登記應依職權轉為確定或失效。

- b) De penhora ou apreensão de empresa em processo de falência no caso de sobre ela subsistir o registo de aquisição ou reconhecimento do direito de propriedade a favor de pessoa diversa do executado ou do falido;
- c) Efectuados na pendência de impugnação de decisão do conservador ou enquanto não decorrer o prazo para a sua interposição;
- d) Dependentes ou incompatíveis com qualquer registo provisório;
- e) Dependentes ou incompatíveis com qualquer registo a rectificar.

Artigo 48.º

(Prazos de vigência)

- 1. Os registos referidos nas alíneas a), d), f) e h) do n.º 1 do artigo anterior, se não forem provisórias com outro fundamento, mantêm-se em vigor pelo prazo de três anos, renovável por períodos de igual duração, mediante prova de subsistência da razão da provisoriedade.
- 2. Os registos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo de um ano, salvo se prorrogado pelo registo da acção declarativa prevista no artigo 75.º, e caducam se esta não for registada dentro de 30 dias a contar da notificação do titular inscrito.
- 3. Os registos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo do registo de que dependem ou com o qual colidem, salvo se antes caducarem por outra razão.
- 4. Nos casos previstos no número anterior, a conversão do registo em definitivo determina a conversão oficiosa das inscrições dependentes e a caducidade das inscrições incompatíveis; nos casos de cancelamento ou caducidade do registo, caducam as inscrições dependentes e são oficiosamente convertidas as incompatíveis.
- 5. Os registos efectuados na pendência de impugnação de recusa do registo ou dentro do prazo para a sua interposição mantêm-se em vigor pelo prazo de três anos, renovável por períodos de igual duração, mediante prova da subsistência do motivo da provisoriedade.
- 6. Os registos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor durante a pendência da rectificação, salvo se antes caducarem por outra razão, devendo os registos dependentes ou incompatíveis com os registos rectificados ser oficiosamente convertidos em definitivos ou caducar após a rectificação.

第四十九條

(拒絕登記之批示及作臨時登記之批示)

- 一、以扼要方式作出但經適當說明理由之拒絕登記之批示 及作基於疑問之臨時登記之批示,須記錄於電腦內,並在批示 作出後五日內以掛號信將之通知申請人。
- 二、如登記請求係由律師向登記局提交,則上款所指通知 應向該律師作出。

第五十條

(缺陷的彌補)

一、登記程序的缺陷應儘可能根據所呈交的文件或已存放 於登記局的文件予以彌補,或以透過互聯方式取得的資料及文 件予以彌補。

二、〔廢止〕

- 三、如不能按照第一款的規定予以彌補,在不影響登記局 正常運作的情況下,該局應以任何適當方式通知利害關係人, 以便其願意彌補登記程序的缺陷時,可在確認登記有效之日前 作出彌補。
- 四、在呈交後至登記作出前,利害關係人可補交其他文件,以補正不涉及新的申請登記亦不構成第四十五條第一款所 指拒絕登記原因的缺陷。

第五十一條

(變換)

- 一、如發現登記請求與所呈交之文件不相符,但尚未導致兩者相抵觸,則須根據從該等文件得出之資料作出登記。
- 二、如請求就一個或一個以上事實進行不同登記,並為此 呈交多個登記請求,但有關事實僅應繕立一項登記,則作出該 登記時,應註明首次呈交之編號,並視其他呈交變換為首次呈 交。

Artigo 49.º

(Despachos de recusa e provisoriedade)

- 1. Os despachos de recusa e de registo provisório por dúvidas, elaborados de forma concisa, mas devidamente fundamentados, são registados em suporte informático e notificados aos requerentes nos cinco dias seguintes por carta registada.
- A notificação referida no número anterior é feita ao advogado quando por ele tenha sido feita a entrega do pedido de registo na conservatória.

Artigo 50.º

(Suprimento das deficiências)

1. Sempre que possível, as deficiências do processo de registo devem ser supridas com base nos documentos apresentados ou depositados na conservatória, ou nos elementos e documentos obtidos por meio de interconexão.

2. [Revogado]

- 3. Não sendo possível o suprimento nos termos do disposto no n.º 1, e sem prejuízo do normal funcionamento da conservatória, a mesma deve notificar o interessado, por qualquer meio idóneo, para que este, querendo, proceda ao suprimento das deficiências, antes da data da validação do registo.
- 4. Após a apresentação e antes de efectuado o registo, pode o interessado juntar outros documentos em apresentação complementar para suprir deficiências que não envolvam novo pedido de registo, nem constituam motivo de recusa referido no n.º 1 do artigo 45.º.

Artigo 51.º

(Convolação)

- 1. No caso de se verificarem divergências que não envolvam contradições entre o pedido de registo e os documentos apresentados, o registo é efectuado de harmonia com a qualificação facultada pelos documentos.
- 2. Quando forem pedidos e apresentados diferentes actos de registo relativamente a facto ou factos de que se deva lavrar um único registo, este é efectuado com menção do número da primeira apresentação, considerando-se as demais convoladas.

三、如僅請求作出一項登記,並為此呈交一個登記請求, 但就請求登記之事實應繕立不同登記,則登記局須作出必需之 呈交註錄,並按有關情況作出相應登記。

N.º 42 - 20-10-2025

3. Se for pedido e apresentado um único acto de registo englobando factos de que se devam lavrar registos distintos, a conservatória procede às necessárias apresentações, realizando os registos em conformidade.

第五十二條

(捨棄)

在呈交後至開始作登記前,可透過申請人之書面聲明捨棄 登記。 Artigo 52.º

(Desistência)

É admissível a desistência do registo, mediante declaração escrita do requerente, depois de efectuada a apresentação, mas não depois de iniciada a sua feitura.

第四編

登記行為

第一章

一般規定

第五十三條

(登記之期間及順序)

- 一、登記須於十五日內按呈交順序或登記之主從關係先後 繕立。
- 二、如呈交之申請要求加快,登記官得不按呈交順序進行 有關文件之登記,但對其決定須說明理由。

第五十四條

(登記之範圍及日期)

- 一、登記包括:
- a) 存放作為須登記之事實之憑證之文件或該等文件之經認 證之副本;
 - b) 與商業企業主及企業有關之登錄及附註;
 - c)關於強制性公佈之資料。
- 二、登記日期為有關呈交之日期;如無須呈交,則為繕立 登記之日期。

TÍTULO IV

DOS ACTOS DE REGISTO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 53.º

(Prazo e ordem dos registos)

- 1. Os registos são efectuados no prazo máximo de 15 dias, pela ordem de apresentação ou da sua dependência.
- 2. Em caso de urgência invocada em requerimento do apresentante, o conservador pode proceder ao registo dos documentos sem subordinação à ordem de apresentação, fundamentando a sua decisão.

Artigo 54.º

(Âmbito e data do registo)

- 1. O registo compreende:
- a) O depósito dos documentos que titulam o facto sujeito a registo, ou cópia autenticada dos mesmos;
- b) As inscrições e averbamentos respeitantes aos empresários e às empresas comerciais;
 - c) A menção das publicações obrigatórias.
- 2. A data do registo é a data de apresentação ou, se desta não depender, a data em que tiver lugar.

第五十五條

(登記之行文)

- 一、登記係以簡單扼要之摘錄形式繕立,摘錄須載明關於 商業企業或企業主之重要事項。
 - 二、公佈一經刊登,即須依職權對有關登記作附註。
- 三、為上款所規定之效力,登記局須訂閱所有在澳門特別 行政區出版之報章。
- 四、如存放之文件改變有關登記應記載之事項,則須透過 附註將該登記之資料更新。

第五十六條

(有效性的確認)

- 一、登記由登記官、其代任人或具職權的工作人員確認其 有效性,且確認時應註明其身份。
 - 二、〔廢止〕

第五十七條

(文件夾)

- 一、對每一商業企業主及每一企業,均須設置一文件夾,用以存放所有與該商業企業主或企業有關之文件。
- 二、每一文件夾內應有其內存放之所有文件之目錄,明確 標示已登記之事實、事實發生日期及文件存放日期。

第五十八條

(存放)

- 一、在適當文件夾內存放有關文件前,不得就須登記之行 為繕立登記。
- 二、只要有關文件經已存放,即使發生登錄或附註之遺漏 或缺陷,亦不影響法律賦予登記之效力。

Artigo 55.°

(Termos em que são feitos os registos)

- 1. Os registos são efectuados por simples e resumido extracto, dele constando as menções relevantes relativas à empresa ou ao empresário comercial.
- 2. As publicações são anotadas oficiosamente ao respectivo registo logo que se verifiquem.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, a conservatória é subscritora de todos os jornais publicados na RAEM.
- 4. O registo é actualizado por averbamento sempre que sejam depositados documentos que modifiquem as menções que dele devam constar.

Artigo 56.º

(Validação)

- 1. Os registos são validados pelo conservador, seu substituto ou trabalhador competente, devendo ser mencionada a sua qualidade no momento da validação.
 - 2. [Revogado]

Artigo 57.º

(Pastas)

- 1. A cada empresário e a cada empresa comercial é destinada uma pasta onde são depositados todos os documentos a eles respeitantes.
- 2. Em cada pasta deve existir um índice de todos os documentos nela depositados, com expressa indicação dos factos registados, das datas da sua ocorrência e do respectivo depósito.

Artigo 58.º

(Depósito)

- 1. Nenhum acto sujeito a registo pode ser lavrado sem que os respectivos documentos sejam depositados na pasta própria.
- 2. A omissão ou deficiência da inscrição ou averbamento não prejudica os efeitos atribuídos por lei ao registo, desde que o depósito dos respectivos documentos seja efectuado.

三、每次修改法人商業企業之設立文件時,應呈交被修改 文件之經修訂之完整文本,以便存放,如屬部分修改之情況, 該文本得由倘有之秘書或由一名行政管理機關成員製定及簽 署。

N.º 42 - 20-10-2025

四、如屬有限公司,用以存放之文本應載明股之現有權利 人,以及因合併、分割或銷除而變更之股之新面額。

五、如第一款所指應存放的文件及與登記有關的卷宗或文件以紙本為載體,登記局可將之數碼化,並應使用適當的數碼 科技使其內容能準確及持久顯示。

六、上款所指的紙本文件經數碼化製成電子文件後,可予 銷毀,但申請人在提交登記請求時申請返還作為登記依據的文 件除外。

七、根據第五款規定製成的電子文件具有與紙本文件相同 的證明力。

第五十九條 (存放之性質)

存放之性質為已登記之事實之登錄之性質。

第二章 登錄之特別必備資料

第六十條

(商業企業)

- 一、商業企業之登記,應特別載有該商業企業獲給予之順序編號及第三十三條第一款各項所指事項。
- 二、上款之規定經必要配合後,亦適用於分支機構之登記。

- 3. Relativamente a cada alteração do acto constitutivo do empresário comercial, pessoa colectiva, deve ser apresentado, para depósito, o texto completo do acto alterado, na sua redacção actualizada, podendo, em caso de alteração parcial, ser este texto elaborado e assinado pelo secretário, quando exista, ou por um administrador.
- 4. O texto a depositar, quando referente a sociedade por quotas, deve mencionar quais os actuais titulares das quotas e os novos montantes nominais das quotas modificadas em consequência de unificação, divisão ou amortização.
- 5. Se os documentos que devam ser depositados a que se refere o n.º 1 e os processos ou documentos relacionados com o registo estiverem em suporte de papel, a conservatória pode digitalizá-los, devendo utilizar tecnologias digitais adequadas para que o conteúdo desses documentos possa ser exibido com exactidão e por longo tempo.
- 6. Os documentos em suporte de papel referidos no número anterior podem ser destruídos após terem sido reproduzidos em documentos electrónicos através da digitalização, salvo se o requerente solicitar a restituição dos documentos que serviram de base ao registo, aquando da apresentação do pedido de registo.
- 7. Os documentos electrónicos produzidos nos termos do disposto no n.º 5 têm a mesma força probatória dos documentos em suporte de papel.

Artigo 59.º

(Natureza do depósito)

A natureza do depósito é a da inscrição dos factos registados.

CAPÍTULO II

Requisitos especiais das inscrições

Artigo 60.º

(Empresa comercial)

- 1. Do registo da empresa comercial deve constar, em especial, o número de ordem atribuído à empresa comercial e as indicações referidas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º
- 2. Ao registo de sucursais aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no número anterior.

第六十一條

(自然人商業企業主)

自然人商業企業主之登記,應特別載有該商業企業主獲給 予之順序編號及第三十四條第一款各項所指事項。

第六十二條

(法人商業企業主)

法人商業企業主之登記,應特別載有:

- a)法人商業企業主獲給予之順序編號;
- b) 商業名稱;
- c) 住所、所營事業及倘有之資本;
- d)股東或發起人之姓名及住所;如屬已婚,須載明配偶姓 名及財產制,如屬未婚,須載明是否成年;
 - e) 行政管理機關成員及倘有之公司秘書之姓名及住所。

第六十三條

(公司代表處)

如屬主行政管理機關不設在澳門特別行政區之法人商業企業主,其在澳門特別行政區之常設代表處之登記,應特別載有:

- a) 代表處獲給予之順序編號;
- b) 商業名稱;
- c) 住所、所營事業及已劃撥之資本;
- d) 在澳門特別行政區之代表之姓名及住所。

第六十四條

(透過附註登記)

一、須透過對有關登錄作附註之方式登記下列事實:

Artigo 61.º

(Empresário comercial, pessoa singular)

Do registo do empresário comercial, pessoa singular, devem constar, em especial, o número de ordem atribuído ao empresário comercial e os elementos referidos nas alíneas do n.º 1 do artigo 34.º

Artigo 62.º

(Empresário comercial, pessoa colectiva)

Do registo do empresário comercial, pessoa colectiva, deve constar, em especial:

- a) O número de ordem atribuído ao empresário comercial, pessoa colectiva;
 - b) A firma;
 - c) A sede, o objecto e o capital, quando exista;
- d) O nome e o domicílio dos sócios ou membros fundadores, bem como a menção do nome do cônjuge e do regime de bens, se forem casados, ou, sendo solteiros, a indicação de serem maiores ou menores:
- e) O nome e o domicílio dos administradores e do secretário da sociedade, quando exista.

Artigo 63.º

(Representações sociais)

Do registo de representação permanente na RAEM de empresário comercial, pessoa colectiva, que na RAEM não tenha a administração principal, deve constar, em especial:

- a) O número de ordem atribuído à representação;
- b) A firma;
- c) A sede, o objecto e o capital afecto;
- d) O nome e o domicílio dos representantes na RAEM.

Artigo 64.º

(Registos por averbamento)

1. São registados por averbamento às inscrições a que respeitam os seguintes factos:

- a) 就以出質或收益用途之指定作擔保之債權進行之查封、 假扣押、製作清單及其他行為或措施;
 - b)上項所指債權之移轉及用益權;
 - c) 商業企業、股或股東出資因財產整體轉移而移轉;
- d)屬於未分割遺產之財產之某一或某些登記權利人之權利 之移轉及用益權,以及就該權利進行之查封、假扣押、製作清 單、扣押及其他行為或措施;
 - e) 與企業、股或股東出資之轉移有關之合同地位之讓與;
- f)商業名稱無效或失效的宣告以及商業名稱的撤銷及放棄;
 - g)企業、股或股東出資之用益權之頂讓;
- h) 對作為查封登錄標的之股或股東出資作出之收益用途之 司法指定;
 - i)破產人停止行使權利之終止及恢復權利;
- j) 企業所在地、法人商業企業主住所及自然人商業企業主 住所之變更;
 - 1) 商業企業之經理或受權人之權力之變更、放棄及撤銷;
- m)法人商業企業主之行政管理機關成員、代理人及清算 人之職務之續任或終止;
 - n)通過合併或分立計劃之決議;
 - o)每一組別債券之發行。
 - 二、下列者亦須作同樣登記:
 - a) 假扣押轉為查封;
 - b) 已登錄訴訟之終局裁判;
 - c) 臨時登記全部或部分轉為確定登記;
 - d) 登記之續期;

- a) A penhora, o arresto, o arrolamento e demais actos ou providências sobre créditos garantidos por penhor ou consignação de rendimentos:
- b) A transmissão e o usufruto dos créditos referidos na alínea anterior;
- c) A transmissão da empresa comercial, quotas ou partes sociais por efeito de transferência global de património;
- d) A transmissão e o usufruto do direito de algum ou alguns dos titulares do registo de bens integrados em herança indivisa, bem como a penhora, arresto, arrolamento, apreensão e demais actos ou providências sobre esse direito;
- e) A cessão da posição contratual relativa à transferência de empresas, quotas ou partes sociais;
- f) As declarações de nulidade ou caducidade, bem como a anulação e a renúncia da firma;
- g) O trespasse do usufruto de empresas, de quotas ou de partes sociais;
- h) A consignação judicial de rendimentos de quotas ou partes sociais objecto de inscrição de penhora;
 - i) O levantamento da inibição e a reabilitação do falido;
- j) A mudança de localização da empresa, da sede do empresário comercial, pessoa colectiva, e de domicílio do empresário comercial, pessoa singular;
- 1) A modificação, renúncia e revogação dos poderes dos gerentes ou procuradores da empresa comercial;
- m) A recondução ou cessação de funções de administradores, representantes e liquidatários dos empresários comerciais, pessoas colectivas;
 - n) A deliberação de aprovação do projecto de fusão e de cisão;
 - o) A emissão de cada série de obrigações.
 - 2. São registados nos mesmos termos:
 - a) A conversão do arresto em penhora;
 - b) A decisão final das acções inscritas;
- c) A conversão em definitivos, no todo ou em parte, dos registos provisórios;
 - d) A renovação dos registos;

- e) 在保留指定第三人權利之合同中,第三人之指定或不指定;
 - f) 登記之全部或部分註銷。
 - 三、第一款所指附註,得以基於疑問之臨時方式作出。
- 四、訴訟中裁定變更或消滅被登記之事實,又或宣告登記無效或宣告撤銷登記者,在該訴訟登錄轉為確定時,即須依職權作出相應之更改附註或註銷附註。
- 五、在執行程序中,作出取得查封財產之登錄時,即須依 職權免費作出附註,載明註銷法院命令註銷之登記。

第六十五條

(強制性公佈)

- 一、下列事實應于登記後八日內由利害關係人自行公佈, 其他按法律或章程之規定應作公佈者,亦應公佈:
 - a) 浮動擔保之結晶通知;
- b)公司之變更組織、分立、合併、破產、解散、完成清算 或復業;
- c)股份出售計劃及股份出售之公開報價書,以及該計劃及 報價書之取消;
 - d) 債券之發行及每一組別債券之發行;
- e) 宣告設立無效之訴或撤銷設立之訴,以及轉為確定之有 關判決。
- 二、上款所指公佈,須按《商法典》第六十二條之規定作 出。
- 三、上款所指公佈文本及倘有之譯文,須存放于有關文件 夾內。

- e) A nomeação de terceiro ou a sua não nomeação em contrato para pessoa a nomear;
 - f) O cancelamento total ou parcial dos registos.
- 3. Podem ser feitos provisoriamente por dúvidas os averbamentos referidos no n.º 1.
- 4. A conversão em definitiva da inscrição de acção em que se julgue modificado ou extinto um facto registado, ou se declare nulo ou anulado um registo, determina o correspondente averbamento oficioso de alteração ou de cancelamento.
- 5. A inscrição de aquisição, em processo de execução, de bens penhorados determina o averbamento oficioso e gratuito de cancelamento dos registos que são judicialmente mandados cancelar.

Artigo 65.º

(Publicações obrigatórias)

- 1. Devem ser publicados, nos oito dias seguintes ao registo, por iniciativa dos interessados, sem prejuízo de outros que o devam ser por disposição legal ou dos estatutos, os seguintes factos:
 - a) A notificação da consolidação da garantia flutuante;
- b) A transformação, cisão, fusão, falência, dissolução e o encerramento da liquidação ou o regresso à actividade da sociedade;
- c) O projecto e a oferta pública de venda de acções, bem como o seu cancelamento;
- d) A emissão de obrigações, bem como a emissão de cada série de obrigações;
- e) As acções de declaração de nulidade ou de anulação do acto constitutivo e as respectivas sentenças com trânsito em julgado.
- 2. As publicações referidas no número anterior são feitas nos termos previstos no artigo 62.º do Código Comercial.
- 3. As publicações referidas no número anterior e as traduções, quando existam, são depositadas na pasta respectiva.

第六十六條

(公佈內容)

- 一、公佈內容中應記載登記內必須載明之事項。
- 二、以公開認購方式設立之股份有限公司應將完成清算之 會議紀錄全文公佈。
- 三、至于其他行為,利害關係人得選擇作全文或摘錄公 佈,又或僅公佈已將文件存放于有關文件夾一事。

第六十七條

(公佈之欠缺)

- 一、須作強制性公佈之事實,僅於該事實公佈之日後,方 對第三人產生效力,但有關事實已登記且商業企業主證明第三 人已知悉該事實者除外。
- 二、如有關行為僅以其中一種正式語文公佈,而有利害關係人僅懂另一正式語文,則該行為僅於按《商法典》第六十二條之規定公佈譯文後,方對該等利害關係人產生效力。

第六十八條

(商業企業主清單的公佈)

登記局每月應在電子平台公佈商業企業主清單,列出所有 於上一月份登記,變更住所、所營事業或公司資本,又或發生 合併、分立、變更組織、破產、解散、消滅或關閉的商業企業 主,並載明每一商業企業主的商業名稱、住所、資本及登記編 號。

Artigo 66.º

(Conteúdo das publicações)

- 1. Das publicações devem constar as menções obrigatórias do registo.
- 2. A acta de encerramento da liquidação das sociedades anónimas com recurso a subscrição pública deve ser publicada integralmente.
- 3. Em relação aos restantes actos, a publicação pode ser feita integralmente, por extracto ou por menção do depósito na pasta respectiva, conforme opção do interessado.

Artigo 67.º

(Falta de publicação)

- 1. Os factos sujeitos a publicação obrigatória só produzem efeitos contra terceiros depois da data da sua publicação, salvo se, estando o acto registado, o empresário comercial provar que o terceiro tem conhecimento dele.
- 2. Sendo o acto publicado apenas numa das línguas oficiais, e existindo interessados que apenas se expressem na outra, o acto só produz efeitos contra estes depois da publicação da tradução referida no artigo 62.º do Código Comercial.

Artigo 68.º

(Publicação da lista de empresários comerciais)

A conservatória deve publicar mensalmente na plataforma electrónica uma lista respeitante ao mês anterior, de todos os empresários comerciais que se tenham inscrito no registo ou relativamente aos quais se verifique a alteração do domicílio ou sede, do objecto ou do capital social, fusão, cisão, transformação, falência, dissolução, extinção ou encerramento, da qual constam, em relação a cada empresário comercial, a firma, o domicílio ou sede, o capital e o número do registo.

第五編 登記之公開及證據

TÍTULO V

DA PUBLICIDADE E PROVA DO REGISTO

第一章

公開

(登記的公開性)

第六十九條

- 一、任何人均得請求就登記行為及存檔文件發出證明,以 及獲得以口頭或書面方式提供的有關該等行為及文件內容的資 訊,但不影響第六十九-A條規定的適用。
- 二、為上款所規定之效力,僅登記局工作人員方得按利害 關係人所述查閱文件夾及文件。
- 三、發出的證明應儘可能以影印本或電腦副本作出,其內 須註明該影印本或電腦副本具有證明效力。
- 四、登記局可就登記、批示及任何文件發出不具證明效力 而僅具資訊用途的影印本或電腦副本,而其應於三個工作日內 交予利害關係人。
- 五、如已就查閱聯網訂立協議,登記局可透過聯網方式向 金融機構發出上款所指的不具證明效力而僅具資訊用途的電腦 副本,並一併提供相關的電子數據。
- 六、登記局可於電子平台免費提供適當的商業登記資訊, 以供查閱。
- 七、以上三款所指資訊,不得用於司法目的及任何公共行 為。

第六十九-A條

(發出身份資料的證明及資訊)

一、僅自然人商業企業主本人或其適當委託的人可請求發 出載有該企業主身份證明文件的類別及編號的證明或書面資 訊。

CAPÍTULO I

Publicidade

Artigo 69.º

(Carácter público do registo)

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo 69.º-A, qualquer pessoa pode pedir certidões dos actos de registo e dos documentos arquivados, bem como obter informações verbais ou escritas sobre o conteúdo de uns e outros.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas os trabalhadores da conservatória podem consultar as pastas e documentos, de harmonia com as indicações dadas pelos interessa-
- 3. As certidões devem, sempre que possível, revestir a forma de fotocópias ou cópias informáticas, nas quais será aposta a menção da sua certificação.
- 4. A conservatória pode emitir fotocópias ou cópias informáticas não certificadas, com mero valor de informação, dos registos e despachos e de quaisquer documentos, que devem ser entregues aos interessados dentro do prazo de três dias úteis.
- 5. Se tiver sido celebrado acordo em relação à consulta por interconexão de rede, a conservatória pode emitir, por meio de interconexão, cópias informáticas não certificadas, com mero valor de informação, referidas no número anterior, às instituições financeiras, e disponibilizar simultaneamente os respectivos dados electrónicos.
- 6. A conservatória pode disponibilizar gratuitamente na plataforma electrónica as devidas informações de registo comercial, para fins de consulta.
- 7. As informações referidas nos três números anteriores não podem ser utilizadas para fins judiciais nem para a instrução de quaisquer actos públicos.

Artigo 69.º-A

(Emissão de certidões e informações de elementos de identificação)

1. Apenas o próprio empresário comercial, pessoa singular, e as pessoas devidamente mandatadas podem solicitar a emissão de certidões ou informações escritas de que constem o tipo e o número do documento de identificação do empresário comercial.

- 二、僅法人商業企業主各股東或成員、公司機關的據位人 以及獲適當委託的人可請求發出載有與該企業主有關的登錄事 實主體的身份證明文件的類別及編號的證明或書面資訊。
- 三、載明特定自然人登記為自然人商業企業主,又或載明 特定的自然人或法人登記為法人商業企業主的股東、成員或機 關的據位人的證明,僅可應其本人、其代理人、具特別權力的 受權人、遺產的待分割財產管理人、清算人或破產管理人的請 求而發出,且證明上應載明有關自然人身份證明文件的類別及 編號,又或載明有關法人倘有的登記編號。

第七十條

(證據方法)

- 一、登記係以所發出之證明予以證實。
- 二、為上述證明而規定之有效期,得透過登記局之確認, 以相同期間連續延長。

三、〔廢止〕

第二章

證明

第七十一條

(請求)

- 一、請求發出證明,是以口頭或透過使用式樣獲核准的表格作出,但請求發出第三十條及第六十九-A條第三款所指的證明,則必須使用式樣獲核准的表格。
- 二、就發出證明的請求,無須作呈交註錄;請求書上除應 載有專有順序編號外,尚應載有相關商業企業或企業主的順序 編號。
- 三、如請求發出第六十九-A條第三款所指的證明,請求書上應指出有關自然人的身份證明文件的類別和編號,又或指出有關法人的名稱或商業名稱及倘有的登記編號,且申請人的簽名應經當場認定,但在登記局的工作人員面前簽署者除外。

- 2. Apenas os sócios ou membros do empresário comercial, pessoa colectiva, os titulares de órgãos sociais, assim como as pessoas devidamente mandatadas podem solicitar a emissão de certidões ou informações escritas de que constam o tipo e o número do documento de identificação dos sujeitos dos factos inscritos relacionados com esse empresário comercial.
- 3. A certidão comprovativa de que determinada pessoa singular está registada como empresário comercial, pessoa singular, ou de que determinada pessoa singular ou colectiva está registada como sócio, membro ou titular de órgão de empresário comercial, pessoa colectiva, só pode ser passada a pedido da própria pessoa ou do seu representante, de procurador com poderes especiais, de cabeça-de-casal da herança, de liquidatário ou de administrador da falência, e deve conter o tipo e número do documento de identificação da pessoa singular a que respeite, ou o número de registo da pessoa colectiva a que respeite, se o houver.

Artigo 70.º

(Meios de prova)

- 1. O registo prova-se por meio de certidões.
- 2. O período de validade exigido para as certidões pode ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, através de confirmação pela conservatória.
 - 3. [Revogado]

CAPÍTULO II

Certidões

Artigo 71.º

(Pedido)

- 1. As certidões são pedidas verbalmente ou em impresso de modelo aprovado, cujo uso é obrigatório quando se tratem das certidões a que se referem o artigo 30.º e o n.º 3 do artigo 69.º-A.
- 2. Os pedidos de emissão de certidão não estão sujeitos a anotação da apresentação e devem conter, além do número de ordem privativo, o número de ordem atribuído à empresa comercial ou ao empresário a que respeitem.
- 3. No caso de pedido de emissão das certidões referidas no n.º 3 do artigo 69.º-A, deve indicar-se no pedido o tipo e número do documento de identificação da respectiva pessoa singular, ou a denominação ou firma e o número de registo, se o houver, da respectiva pessoa colectiva, devendo a assinatura do requerente ser reconhecida presencialmente, salvo se for feita perante trabalhador da conservatória.

第七十二條

(證明的內容)

- 一、應將有關企業或企業主之登記轉錄於證明內,但請求 發出證明時要求在證明中僅提及某些登記行為者除外,在此情 況下,應說明作此請求之理由。
- 二、應有關請求而僅提及某些登記行為之證明,不得導致 對登記內容及其權利人之地位產生錯誤,並應提及改變從該請求所指行為得出之法律狀況之經登記之事實或為存放而呈交之 憑證。
- 三、應申請人的請求,可將法人商業企業主的登記資料扼要摘錄於證明內,該證明尤其應載有其獲給予的順序編號、商業名稱、住所、所營事業,以及倘有的公司股東及其出資額、公司機關的據位人及使公司承擔義務的簽名方式,並註明是否存在與公司或出資相關的負擔、司法措施或訴訟的臨時或確定登記。
- 四、如登記有未更正之不當情事或缺陷,則該登記之證明 應載明此情況。

第七十三條

(發出或拒絕)

- 一、證明須於五個工作日內發出,當中應載明發出日期,並由工作人員在適當編號之每頁上簡簽。
- 二、任何獲豁免手續費之實體申請發出之證明,均免繳印花稅。
 - 三、第三十條所指證明,須以官方式樣之表格發出。
- 四、僅對未載有為發出證明而作尋找時所需之資料之請求 或未繳納有關費用之請求,方得拒絕發出證明。
- 五、拒絕發出證明時,須說明理由,並於應發出證明之期 間內將拒絕一事通知利害關係人。

Artigo 72.º

(Conteúdo das certidões)

- 1. As certidões devem transcrever todos os registos referentes à empresa ou empresário a que respeitem, salvo se tiverem sido pedidas com referência apenas a certos actos de registo, devendo, neste caso, justificar-se o pedido.
- 2. As certidões pedidas com referência a certos actos são passadas por forma a não induzirem em erro acerca do conteúdo do registo e da posição dos seus titulares e devem referir os factos registados ou os títulos apresentados para depósito que alterem o pedido.
- 3. A pedido do requerente, pode ser extraída certidão com o sumário dos elementos de registo relativos ao empresário comercial, pessoa colectiva, da qual devem constar, nomeadamente, o número de ordem atribuído, a firma, a sede, o objecto e, se os houver, os sócios e as suas participações, os titulares dos órgãos sociais e a forma de obrigar a sociedade, com menção da existência ou não de registo provisório ou definitivo de ónus, diligências ou acções judiciais, relativos à sociedade ou a participações.
- 4. As certidões de registo que revelem alguma irregularidade ou deficiência não rectificada devem mencionar essa circunstância.

Artigo 73.º

(Emissão ou recusa)

- 1. As certidões são passadas no prazo máximo de cinco dias úteis e devem mencionar a data da sua emissão e conter a rubrica do trabalhador em todas as folhas, devidamente numeradas.
- 2. São isentas de imposto do selo as certidões requisitadas por qualquer entidade que goze de isenção emolumentar.
- 3. As certidões a que se refere o artigo 30.º são passadas em impresso de modelo oficial.
- 4. A certidão só pode ser recusada quando o pedido não contiver os elementos necessários à pesquisa para a sua passagem ou não forem pagos os correspondentes encargos.
- 5. A recusa da passagem da certidão é fundamentada e notificada ao interessado, dentro do prazo para a sua emissão.

第六編

登記之彌補、更正及重造

第一章

彌補

第七十四條

(與連續性有關之司法或公證證明)

- 一、取得企業或出資之所有權或用益權而無文件證明其權 利之人,以及行政管理機關成員或倘有之公司秘書,均得為登 記之目的透過證明之訴或證明之公證書,取代已登錄之權利人 之參與。
- 二、如財政局發出證明以證實無法證明是否已繳付與獲司 法或公證證明之移轉有關之稅款,則無須評定該等移轉是否符 合稅務規則。

第七十五條

(假扣押、查封或扣押情況下之彌補)

- 一、如就非以被聲請人或被執行人名義登記之企業、股或 對股東出資之權利作假扣押、查封或破產程序中之扣押之臨時 登記,法官應命令傳喚經登記之權利人,以便其在十日內就是 否擁有有關企業、股或股東出資作出聲明。
- 二、如登錄權利人下落不明或已死亡,則公示傳喚此人或 其不論已否確認繼承資格之繼承人;公示傳喚係透過在澳門特 別行政區報章中最多人閱讀之其中一份中文報章及一份葡文報 章刊登公告並在登記局張貼中葡文告示一個月為之。
- 三、如被傳喚人聲明該企業、股或股東出資非其所有或不 作出任何聲明,則須向登記局發出此事之證明,以便其依職權 將有關登記轉換。
- 四、如被傳喚人聲明該企業、股或股東出資為其所有,則 法官須讓利害關係人循一般訴訟途徑解決有關問題,並須向登 記局發出此事之證明及指出就該聲明作出通知之日期,以便其 對登記作附註。

TÍTULO VI

DO SUPRIMENTO, RECTIFICAÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DO REGISTO

CAPÍTULO I

Suprimento

Artigo 74.º

(Justificação relativa ao trato sucessivo)

- 1. Os adquirentes da propriedade ou do usufruto da empresa ou de participações sociais que não disponham de documento para a prova do seu direito, bem como os administradores ou o secretário da sociedade, quando exista, podem, para fins de registo, suprir a intervenção dos titulares inscritos mediante acção ou escritura de justificação.
- 2. A impossibilidade de comprovar o pagamento dos impostos referentes às transmissões justificadas, quando certificada pela DSF, dispensa a apreciação da regularidade fiscal das mesmas transmissões.

Artigo 75.°

(Suprimento em caso de arresto, penhora ou apreensão)

- 1. Havendo registo provisório de arresto, penhora ou apreensão, em processo de falência, de empresa, de quotas ou de direitos relativos a participações sociais em nome de pessoa diversa do requerido ou executado, o juiz deve ordenar a citação do titular constante do registo para declarar, no prazo de 10 dias, se a empresa, quota ou participação social lhe pertence.
- 2. Verificando-se a ausência em parte incerta ou o falecimento do titular da inscrição, proceder-se-á à sua citação edital ou dos seus herdeiros, independentemente de habilitação, por anúncios publicados em dois dos jornais mais lidos da RAEM, um de língua chinesa e outro de língua portuguesa, e pela afixação de editais, nas mesmas línguas, pelo prazo de um mês, na conservatória.
- 3. Se o citado declarar que a empresa, quotas ou participações sociais lhe não pertencem, ou não fizer declaração alguma, será expedida certidão do facto à conservatória para conversão oficiosa do registo.
- 4. Se o citado declarar que a empresa, quotas ou participações sociais lhe pertencem, o juiz deve remeter os interessados para os meios processuais comuns, expedindo-se igualmente certidão do facto, com a data da notificação da declaração, para ser anotada no registo.

五、如在臨時登記有效期間內作出宣告之訴之登記,則對 該臨時登記須作有關該宣告之訴之登記之附註,並將該臨時登 記之有效期延長至宣告之訴之登記之有效期屆滿時止。

六、如訴訟理由成立,利害關係人應於判決確定後十日內 請求將有關登記轉換。 5. O registo da acção declarativa na vigência do registo provisório é averbado a este, prorrogando-o pelo prazo de vigência do registo da acção.

 No caso de procedência da acção, deve o interessado pedir a conversão do registo no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado.

第二章

更正

第七十六條

(發起)

- 一、不準確之登記及不適當繕立之登記,得由登記官主動 更正,或應任何利害關係人(包括非為登錄權利人之利害關係 人)之請求而更正。
- 二、因違反連續性原則而無效之登記,在宣告無效之訴尚 未登記前,得透過作出所欠缺之登記而獲更正。

第七十七條

(與憑證不符)

- 一、因與憑證不符而出現之不準確之處,係根據登記所依據之文件依職權予以更正。
- 二、然而,如更正可能損害登錄權利人之權利,則須獲全 體登錄權利人之同意或經法院裁判。

第七十八條

(憑證之缺陷)

- 一、因憑證之缺陷而出現不準確之處,須獲得全體利害關係人之同意或經法院裁判,方得更正;但如該缺陷構成無效之原因,則不得更正。
- 二、如更正對經登錄之權利人不造成損害,且係以具足夠 證明力之文件作為依據,則該更正可應任何利害關係人之請求 作出,而無需其他利害關係人之同意。

CAPÍTULO II

Rectificação

Artigo 76.º

(Iniciativa)

- 1. Os registos inexactos e os registos indevidamente efectuados podem ser rectificados por iniciativa do conservador ou a pedido de qualquer interessado, ainda que não inscrito.
- 2. Os registos nulos por violação do princípio do trato sucessivo podem ser rectificados pela feitura do registo em falta, se não estiver registada a acção de declaração de nulidade.

Artigo 77.º

(Desconformidade com o título)

- 1. A inexactidão proveniente da desconformidade com o título é rectificada oficiosamente em face dos documentos que serviram de base ao registo.
- 2. Se, porém, a rectificação puder prejudicar direitos de titulares inscritos, é necessário o consentimento de todos ou decisão judicial.

Artigo 78.º

(Deficiência dos títulos)

- 1. As inexactidões provenientes de deficiência dos títulos só podem ser rectificadas com o consentimento de todos os interessados ou por decisão judicial, desde que as deficiências não sejam causa de nulidade.
- 2. A rectificação que não envolva prejuízo de titulares inscritos, desde que baseada em documento bastante, pode ser feita a pedido de qualquer interessado, sem necessidade do consentimento dos restantes interessados.

第七十九條

(不適當繕立之登記)

不適當繕立之登記,按第二十一條第一款b項之規定屬無效 者,得基於全體利害關係人之同意或更正程序中法院所作之裁 判而註銷。

第八十條

(對第三人權利之保護)

對登記錯誤之更正,並不損害其他登記之權利人,但以未 接獲按第八十二條第一款之規定作出之通知者為限。

第八十一條

(更正方式)

登記之更正得基於經登錄之全體利害關係人之同意或法院 之裁判作出。

第八十二條

(基於同意之更正)

- 一、如不適當繕立之登記有不準確之處或屬無效,而更正 並非由全體利害關係人申請,則登記官須主動或應任何利害關 係人之請求,以具收件回執之掛號信召集全體利害關係人開 會,就是否更正進行議決,並在召集時表明如利害關係人不到 場或在會議結束前不提出反對,即等同於同意作出更正。
- 二、申請書須連同文件一併呈交;在任何情況下,均須對 有關登記附註更正之待決。
- 三、會議只可於發出第一款所指掛號信之最後一封之日起 計十五日後召開。
- 四、無人提出反對,且登記官及出席之全體利害關係人均 同意更正者,須繕立同意筆錄。

Artigo 79.º

(Registos indevidamente lavrados)

Os registos indevidamente lavrados que enfermem de nulidade nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º podem ser cancelados mediante consentimento de todos os interessados ou por decisão judicial em processo de rectificação.

Artigo 80.º

(Ressalva de direitos de terceiro)

A rectificação de erros de registo não prejudica os titulares de outros registos que não tenham sido notificados nos termos previstos no n.º 1 do artigo 82.º

Artigo 81.º

(Formas de rectificação)

Pode proceder-se à rectificação do registo mediante o acordo de todos os interessados inscritos ou por decisão judicial.

Artigo 82.º

(Rectificação por acordo)

- 1. Suscitada a inexactidão ou nulidade do registo indevidamente lavrado e não sendo a rectificação requerida por todos os interessados, o conservador, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer deles, convocará, por carta registada com aviso de recepção, uma conferência de todos para deliberarem sobre a rectificação, sob cominação de que a não comparência ou não dedução de oposição até à conferência equivale a acordo à rectificação.
- 2. O requerimento é apresentado, juntamente com os documentos, e a pendência da rectificação é averbada, em qualquer caso, ao respectivo registo.
- 3. A conferência será convocada com a dilação mínima de 15 dias sobre a data de expedição da última carta, nos termos do n.º 1.
- 4. Não sendo deduzida oposição, e se o conservador e todos os interessados presentes acordarem na rectificação, lavrar-se-á auto de acordo.

第八十三條

(透過司法途徑之更正)

- 一、如並無作出上條第一款所指任一通知或未能獲得同意,則任何利害關係人均得聲請透過司法途徑作出更正。
- 二、屬在八日內不提出聲請之情況,如登記官認為登記不 準確或不適當繕立,則應依職權促使作出更正;如登記官不認 為登記不準確或不適當繕立,則應促使註銷上條第二款所指附 註。

第八十四條

(起訴狀及將之送交法院)

- 一、起訴狀須致予初級法院;起訴狀得不以分條縷述方式 作出,其內須列明請求原因及與請求有利害關係之人之認別資 料。
- 二、如未依職權促使作出更正,起訴狀及文件須交予登記 局,並作相應之呈交註錄。
- 三、有關卷宗須連同登記官之意見在五日內送交法院;如 之前尚未附註更正之待決,須於此時對登記作該附註。

第八十五條

(傳喚)

- 一、法官須命令傳喚利害關係人,以便其在十日內提出反對。
- 二、如提出反對,則須按以簡易形式進行之民事普通宣告 訴訟程序之步驟處理。
- 三、如不提出反對,則法官命令作出其認為合適之措施, 並就有關請求之實體問題作出裁判。

Artigo 83.º

(Rectificação judicial)

- 1. Não se efectivando alguma das notificações previstas no n.º 1 do artigo anterior ou na falta de acordo, pode a rectificação judicial ser requerida por qualquer interessado.
- 2. Não sendo requerida no prazo de 8 dias, deve o conservador promover oficiosamente a rectificação, quando reconheça que o registo é inexacto ou foi indevidamente lavrado, ou, no caso contrário, cancelar o averbamento a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 84.º

(Petição e remessa a tribunal)

- 1. A petição, que pode não obedecer à forma articulada, é dirigida ao Tribunal Judicial de Base e especifica a causa do pedido e a identidade das pessoas nele interessadas.
- 2. Quando a rectificação não for promovida oficiosamente, a petição e os documentos são entregues na conservatória, sendo feita a correspondente apresentação.
- 3. O processo é remetido a tribunal, com parecer do conservador, no prazo de 5 dias e a pendência da rectificação será simultaneamente averbada ao registo, se antes não o tiver sido.

Artigo 85.º

(Citação)

- 1. O juiz ordena a citação dos interessados para deduzirem oposição no prazo de 10 dias.
- Se for deduzida oposição, seguem-se os termos do processo civil declarativo comum, na forma sumária.
- 3. Se não for deduzida oposição, o juiz ordena as diligências que entender convenientes e decide sobre o mérito do pedido.

第八十六條

(判決之執行)

- 一、判決確定後,法院須將有關判決之內容證明及聲請人 附於卷宗之文件送交登記局。
- 二、登記官須依職權作出更正;如更正被駁回或更正請求 被捨棄,則須依職權註銷有關更正待決之附註。

第八十七條

(上訴)

- 一、得就判決向中級法院提起上訴,而上訴具中止效力。
- 二、除當事人外,檢察院亦得提起上訴。
- 三、上訴須按民事訴訟法之規定進行及審判。
- 四、不得就中級法院的合議庭裁判向終審法院提起平常上訴。

第八十八條

(豁免)

- 一、如更正請求被裁定理由成立或更正之作出係由登記官 促使,則豁免更正程序之費用及印花稅。
 - 二、更正之登記或更正待決之登記均屬免費。

第三章

登記之重造

第八十九條

(重造之方法)

- 一、已輸入電腦之登記,或在已遺失或作廢之文件夾內之 登記,得透過從安全檔案進行複製或根據有關文件重新製作登 記而重造。
 - 二、重造登記之日期應載於有關登記內。

Artigo 86.º

(Execução da sentença)

- 1. Após o trânsito em julgado, o tribunal remete à conservatória uma certidão do teor da sentença e os documentos que o requerente tenha juntado ao processo.
- 2. O conservador efectua oficiosamente a rectificação ou o cancelamento do averbamento de pendência da rectificação, se esta tiver sido indeferida ou tiver havido desistência do pedido.

Artigo 87.º

(Recursos)

- 1. Da sentença cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Tribunal de Segunda Instância.
 - 2. Além das partes, pode recorrer o Ministério Público.
- 3. O recurso é processado e julgado nos termos das leis de processo civil.
- 4. Do acórdão do Tribunal de Segunda Instância não cabe recurso ordinário para o Tribunal de Última Instância.

Artigo 88.º

(Isenções)

- 1. Os processos de rectificação estão isentos de custas e imposto de selo quando o pedido for julgado procedente ou a rectificação for promovida pelo conservador.
 - 2. O registo da rectificação ou da sua pendência é gratuito.

CAPÍTULO III

Reconstituição do registo

Artigo 89.º

(Métodos de reconstituição)

- 1. Os registos inseridos em suporte informático ou existentes em pastas extraviadas ou inutilizadas podem ser reconstituídos por reprodução a partir de arquivos de segurança ou por reelaboração do registo com base nos respectivos documentos.
 - 2. A data da reconstituição deve constar do respectivo registo.

第九十條

(無安全檔案)

無安全檔案時,為重造登記,經證實具有證明效力之副本 及存放於公共部門或公共檔案之影印本,具有與存放於安全檔 案內之登記相同之證據價值。

第九十一條

(登記之重新製作)

- 一、重造登記亦得透過根據存檔文件或利害關係人呈交之 文件重新製作登記而為之。
- 二、應要求具職權之部門給予重新製作登記所需之文件, 且無須為取得文件而繳納手續費及印花稅。

第七編

對登記官之決定提出之申訴

第一章

一般規定

第九十二條

(可申訴之決定)

- 一、如登記官就登記申請決定拒絕作出任何登記行為,即 使屬默示拒絕者,或決定就有關行為作基於疑問的臨時登記, 則對該等決定,得以本法典規定的任一方式提出申訴;對拒絕 發出應由登記局發出的證明或其他文件的決定,以及對登記行 為的收費,亦得以本法典規定的任一方式提出申訴。
- 二、對拒絕更正登記之決定,僅得在本法典所規定之專有 程序中對該拒絕之決定進行審查。

第九十三條

(申訴之方式)

一、對上條第一款所指之登記官之決定,得以下列任一方 式提出申訴:

Artigo 90.º

(Falta de arquivos de segurança)

Na falta de arquivos de segurança e para fins de reconstituição dos registos, as cópias certificadas e as fotocópias existentes em repartição ou arquivo público têm o mesmo valor probatório dos registos em depósito nos arquivos de segurança.

Artigo 91.º

(Reelaboração do registo)

- 1. A reconstituição do registo pode também fazer-se mediante a sua reelaboração, com base nos respectivos documentos arquivados ou apresentados pelos interessados.
- 2. Devem ser requisitados às repartições competentes os documentos que se mostrem necessários à reelaboração do registo, os quais são isentos de emolumentos e do imposto de selo.

TÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CONSERVADOR

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 92.º

(Decisões impugnáveis)

- 1. As decisões do conservador de recusar, ainda que tacitamente, a prática de qualquer acto de registo nos termos requeridos ou de registar o acto como provisório por dúvidas, bem como a recusa da passagem de certidões ou de outros documentos que devam ser emitidos pela conservatória e a conta dos actos de registo, podem ser impugnadas por um dos meios previstos neste Código.
- 2. A recusa de rectificação de registo só pode ser apreciada no processo próprio regulado neste Código.

Artigo 93.º

(Meios de impugnação)

1. As decisões do conservador a que se refere o n.º 1 do artigo anterior podem ser impugnadas por um dos seguintes meios:

- 14. 42 20-10-2023
 - b) 行政上訴;
 - c) 向法院之上訴。

a)向登記官提出聲明異議;

- 二、行政上訴,須向法務局局長提起;向法院之上訴,須 向初級法院提起。
- 三、行政上訴係具任意性,且不取決於先前已否向登記官 提出聲明異議;但提起行政上訴後,即喪失聲明異議權,並等 同於撤回聲明異議。
- 四、向法院提起上訴後,即喪失聲明異議權或行政上訴權,並等同於撤回待決之程序。
- 五、對在聲明異議待決期間提起之行政上訴或向法院之上 訴,適用第九十八條及第一百零七條第二款及第三款之規定。

第九十四條

(正當性)

- 一、申請人及直接受登記官之決定損害之利害關係人,具有對該決定提出申訴之正當性。
- 二、如被申訴之決定係以指稱公證員繕立之憑證有瑕疵作 為依據,則該公證員得對此提出聲明異議及行政上訴;在此情 況下,有關卷宗應附具假定受該決定損害之利害關係人之書面 許可。

第二章

聲明異議

第九十五條

(聲明異議之程序及期間)

一、聲明異議應採用書面形式,並應說明理由;聲明異議 須在就其所針對之決定通知利害關係人之日起三十日內,向登 記官提出;如未有決定,則在作出決定之期間屆滿時起三十日 內,向登記官提出。

- a) Reclamação para o conservador;
- b) Recurso administrativo;
- c) Recurso judicial.
- 2. O recurso administrativo é dirigido ao director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, doravante designada por DSAJ, e o recurso judicial ao Tribunal Judicial de Base.
- 3. O recurso administrativo é facultativo e não depende, mas faz precludir o direito e equivale à desistência, de reclamação prévia para o conservador.
- 4. A interposição de recurso judicial faz precludir o direito de reclamação ou de recurso administrativo e equivale à desistência dos processos pendentes.
- 5. À interposição de recurso administrativo ou judicial na pendência de reclamação aplica-se o disposto no artigo 98.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 107.º

Artigo 94.º

(Legitimidade)

- 1. Têm legitimidade para impugnar as decisões do conservador os requerentes e os interessados directamente prejudicados.
- 2. Quando a decisão impugnada se fundamente em vício de que alegadamente enfermem os títulos lavrados por notário, este pode dela interpor reclamação e recurso administrativo, devendo o processo, neste caso, ser instruído com a autorização escrita do interessado presumivelmente prejudicado com a decisão.

CAPÍTULO II

Reclamação

Artigo 95.º

(Formalidades e prazos da reclamação)

1. A reclamação deve ser escrita e fundamentada e é dirigida ao conservador no prazo de 30 dias a contar da data da notificação ao interessado da decisão reclamada ou, em caso de inexistência, do termo do prazo para a prática do acto.

- 二、對拒絕發出證明之決定或對登記行為之收費提出申訴 時,聲明異議之期間為八日。
- 三、利害關係人應在聲明異議之申請內力求論證聲明異議 所針對之決定理由不成立,最後須提出改正該決定之請求。

第九十六條

(決定)

- 一、具職權之登記官或其代任人應在五日內審查聲明異議 並作出決定,即使聲明異議所針對之決定非由該登記官或代任 人本人作出亦然。
- 二、登記官作出決定時,應說明理由,並在決定中指明將 聲明異議所針對之決定予以改正或維持。
- 三、作出決定後,登記官應在二十四小時內將該決定以掛 號信通知聲明異議人。
- 四、登記官在第一款所指期間未作出明示決定者,聲明異 議人之要求即視為被駁回。

第三章 行政上訴

第九十七條

(行政上訴之提起及期間)

- 一、提起行政上訴,須透過在有關登記局呈交致法務局局 長之申請為之,該上訴視為在登記局接收申請之日提起。
- 二、呈交上訴申請時,須附同上訴人認為必要之文件,且 在申請內應:
 - a)指出上訴所針對之行為;
 - b) 完整列明上訴之依據;
 - c)要求下令作出有關行為或更正收費。
- 三、對登記官拒絕作出登記行為之決定及對登記官作基於 疑問之臨時登記之決定而提起之直接上訴,須在上訴人獲通知

- 2. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto o prazo para a reclamação é de 8 dias.
- 3. No requerimento de reclamação o interessado deve procurar demonstrar a improcedência dos motivos da decisão reclamada e concluir com o pedido da sua reparação.

Artigo 96.º

(Decisão)

- 1. A reclamação deve ser apreciada e decidida pelo conservador titular, ou seu substituto, ainda que a decisão reclamada não seja da sua autoria, dentro do prazo de 5 dias.
- 2. A decisão do conservador deve ser fundamentada e nela se especifica se repara ou mantém a decisão reclamada.
- 3. Proferida a decisão, o conservador deve notificá-la ao reclamante, por carta registada, dentro do prazo de 24 horas.
- 4. Considera-se indeferida a pretensão do reclamante sempre que o conservador não profira decisão expressa no prazo a que se refere o n.º 1.

CAPÍTULO III

Recurso administrativo

Artigo 97.º

(Interposição e prazos)

- 1. A interposição do recurso faz-se com a apresentação na conservatória do respectivo requerimento, dirigido ao director da DSAJ, e tem a data em que ali deu entrada.
- 2. O requerimento de recurso é apresentado com os documentos que o recorrente entender necessários e deve:
 - a) Identificar o acto recorrido;
- b) Especificar, de modo completo, os fundamentos em que se baseia o recurso;
- c) Requerer que seja ordenada a realização do acto ou rectificada a conta.
- 3. O prazo para a interposição de recurso directo da decisão do conservador, de recusa ou de registo provisório por dúvidas, é de 30 dias e conta-se da data em que a mesma foi notificada ao

N.°42 — 20-10-2025

該決定之日起三十日內為之;如未有決定,則須在作出決定之 期間屆滿時起三十日內提起該上訴。

- 四、對駁回先前提出之聲明異議之決定而提起之上訴,應 在就該決定通知利害關係人之日起二十日內為之;如屬上條第 四款所指之情況,則須在可作該通知之最後一日起二十日內提 起該上訴。
- 五、對拒絕發出證明之決定或對登記行為之收費提出申訴 時,上訴之期間在任何情況下均為八日。
- 六、未提出聲明異議之利害關係人,不得利用對在聲明異議程序內所作決定提起上訴之期間。

第九十八條

(先前未提出聲明異議之上訴)

- 一、在上條第三款所指情況下,登記官或其代任人須於收 到申請及附於申請之文件後五日內作出附理由說明之決定,維 持或改正上訴所針對之原決定。
- 二、如登記官改正上訴所針對之原決定,應在二十四小時 內將此事以掛號信通知上訴人,在此情況下,上訴即告終結。
- 三、登記官維持上訴所針對之原決定或可作出此行為之期 間屆滿時,應在二十四小時內將有關卷宗送交法務局局長。

第九十九條

(先前已提出聲明異議之上訴)

- 一、如屬第九十七條第四款所指之對有關決定提起之上 訴,登記官應在二十四小時內,將上訴申請及附於申請之文 件,連同與上訴人有關之聲明異議之卷宗,一併送交法務局局 長。
- 二、上款之規定,適用於已提出聲明異議但未在法定期間 對此作決定之情況。

recorrente ou, em caso de inexistência, do termo do prazo para a prática do acto.

- 4. O recurso da decisão de indeferimento de reclamação prévia deve ser interposto no prazo de 20 dias a contar da data da notificação ao interessado da decisão recorrida ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita, nos casos previstos no n.º 4 do artigo anterior.
- 5. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, o prazo para o recurso é, em qualquer caso, de 8 dias.
- 6. Os prazos de recurso das decisões tomadas em processo de reclamação não aproveitam aos interessados que não tenham reclamado

Artigo 98.º

(Recurso sem reclamação prévia)

- 1. Nos casos previstos no n.º 3 do artigo anterior, recebidos o requerimento e os documentos que o acompanhem, o conservador, ou o seu substituto, profere, dentro do prazo de 5 dias, decisão fundamentada a manter ou a reparar a decisão recorrida.
- 2. Caso o conservador repare a decisão recorrida, é esse facto notificado ao recorrente, dentro do prazo de 24 horas, por carta registada, dando-se por findo o recurso.
- 3. Caso o conservador mantenha a decisão recorrida ou sobrevenha, entretanto, o termo do prazo dentro do qual poderia fazê-lo, deve o processo ser remetido, em 24 horas, ao director da DSAJ.

Artigo 99.º

(Recurso com reclamação prévia)

- 1. Nos recursos das decisões a que se refere o n.º 4 do artigo 97.º, o conservador deve remeter ao director da DSAJ, dentro do prazo de 24 horas, o requerimento de recurso e os documentos que o acompanhem, instruído com o processo de reclamação que respeite ao recorrente.
- 2. O disposto no número anterior é aplicável aos casos em que, tendo sido interposta reclamação, não foi a mesma decidida no prazo legal.

第一百條

(嗣後之步驟)

- 一、法務局局長收到有關卷宗後,須將之送交法務局登記及公證事務廳,以便該部門發出意見書。
- 二、上款所指之意見書須在十日內發出;因有關事宜之複 雜性而有必要時,得將該期間延長五日。
- 三、對拒絕發出證明之決定提起上訴或對登記行為之收費 提出申訴者,有關意見書須在五日內發出。

第一百零一條

(明示決定之嗣後作出)

- 一、如屬對默示駁回聲明異議之決定提起之上訴,登記官 得在將有關卷宗送交法務局局長後四十八小時內,就聲明異議 作出明示批准之決定。
- 二、登記官之決定應告知法務局局長,該局長須在二十四 小時內將該決定以掛號信通知上訴人,在此情況下,上訴即告 終結。

第一百零二條

(對上訴之決定)

- 一、如有關程序不應按上條第二款之規定終結,法務局局 長須在第一百條所指意見書發出之日起五日內,作出批准或駁 回上訴之決定。
- 二、對上訴之決定,應在法務局收到有關卷宗之日起二十 日內作出,如屬對拒絕發出證明之決定或對登記行為之收費提 出申訴之情況,則應在十日內作出。
- 三、須在二十四小時內將法務局局長之決定以掛號信通知 上訴人,並將之告知上訴所針對之登記官。
- 四、在告知登記官之同時,或在任何情況下於第二款所指 期間屆滿時,法務局局長應將與上訴人有關之卷宗之副本送交 登記局。

Artigo 100.º

(Tramitação posterior)

- 1. Recebido o processo pelo director da DSAJ, é o mesmo remetido ao Departamento dos Assuntos dos Registos e do Notariado da DSAJ para emissão de parecer.
- 2. O parecer a que se refere o número anterior é emitido no prazo de 10 dias, que, sempre que a complexidade da matéria o justifique, pode ser prorrogado por mais 5 dias.
- 3. Tratando-se de recurso da recusa da passagem de certidão ou de impugnação da conta dos actos de registo, o prazo para a emissão do parecer não pode ser superior a 5 dias.

Artigo 101.º

(Superveniência de decisão expressa)

- 1. Nos recursos das decisões tácitas de indeferimento da reclamação, o conservador pode, dentro do prazo de 48 horas a contar da remessa do processo ao director da DSAJ, proferir decisão expressa de deferimento.
- 2. A decisão do conservador deve ser comunicada ao director da DSAJ que a notifica ao recorrente dentro do prazo de 24 horas, por carta registada, dando por findo o recurso.

Artigo 102.º

(Decisão do recurso)

- 1. Sempre que o processo não deva findar nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o director da DSAJ profere, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da emissão do parecer a que se refere o artigo 100.º, decisão de deferimento ou indeferimento do recurso.
- 2. A decisão do recurso deve ser tomada dentro do prazo de 20 dias a contar da data da recepção do processo na DSAJ, salvo nos casos de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, em que o prazo é de 10 dias.
- A decisão do director da DSAJ é, dentro do prazo de 24 horas, notificada ao recorrente, por carta registada, e comunicada ao conservador recorrido.
- 4. Com a comunicação ao conservador ou, em qualquer caso, no termo do prazo a que se refere o n.º 2, o director da DSAJ deve enviar à conservatória cópia do processo respeitante ao recorrente.

第一百零三條

(決定之效力)

- 一、就上訴作出批准之決定時,即須按情況依職權作出被 拒絕之行為或依職權將臨時登記轉為確定登記,但登記官得在 有關文件上載明該決定,尤其得在後來發出之證明內載明。
- 二、屬涉及登記行為之收費之決定者,應按決定之內容重 新編製收費帳目,並在收費帳目內載明此事。

第四章

向法院之上訴

第一百零四條

(可提起上訴之決定)

對第九十二條第一款所指之登記官之決定,以及駁回先前 提出之聲明異議之決定,包括默示駁回之決定,得向法院提起 上訴。

第一百零五條

(期間)

- 一、對第九十二條第一款所指之登記官之決定而提起之上 訴,應在作出有關通知之日起三十日內為之;如未有決定,則 應在作出決定之期間屆滿時起三十日內提起該上訴。
- 二、對駁回聲明異議之決定提起上訴者,上訴期間為二十日,自就該決定通知利害關係人之日起或可作該通知之最後一日起計。
- 三、如先前提起之行政上訴被裁定理由不成立,或未在法 定期間就該上訴作決定,則對登記官之決定而提出之申訴,在 任何情況下其期間均為二十日,自就法務局局長之決定通知上 訴人之日起或可作該通知之最後一日起計。
- 四、對拒絕發出證明之決定提起上訴或對登記行為之收費 提出申訴者,在任何情況下其期間均為八日,而對該期間之計 算,適用以上數款之規定。

Artigo 103.º

(Efeitos da decisão)

- 1. A decisão de deferimento do recurso implica, conforme os casos, a obrigatoriedade da prática oficiosa do acto recusado ou a de converter oficiosamente o registo provisório em definitivo, mas faculta ao conservador a possibilidade de lhe fazer menção expressa, designadamente na certidão que venha a passar.
- 2. Tratando-se de decisão respeitante à conta do acto, deve a mesma ser reelaborada de acordo com o decidido, nela se fazendo menção expressa desse facto.

CAPÍTULO IV

Recurso judicial

Artigo 104.º

(Decisões de que cabe recurso)

Cabe recurso judicial das decisões do conservador a que se refere o n.º 1 do artigo 92.º, bem como das decisões de indeferimento de reclamação prévia, ainda que tácitas.

Artigo 105.º

(Prazos)

- 1. O recurso das decisões do conservador a que se refere o n.º 1 do artigo 92.º deve ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação ou, em caso de inexistência, do termo do prazo para a prática do acto.
- 2. O prazo é de 20 dias quando se interponha recurso das decisões de indeferimento de reclamação e conta-se desde a data da notificação ao interessado da decisão recorrida ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita.
- 3. Tendo havido recurso administrativo prévio julgado improcedente ou não decidido no prazo legal, o prazo para a impugnação das decisões do conservador é, em qualquer caso, de 20 dias, e conta-se da data da notificação ao recorrente da decisão do director da DSAJ ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita.
- 4. Tratando-se de recurso de decisão de recusa de passagem de certidão ou de impugnação da conta do acto, o prazo é, em qualquer caso, de 8 dias, observando-se, para a sua contagem, o disposto nos números anteriores.

五、曾提出聲明異議或先前曾提起行政上訴之人,方得利 用按第二款及第三款之規定計算之期間。

第一百零六條(上訴之提起)

- 一、提起上訴,須透過在有關登記局呈交致予具管轄權之 法院之訴狀為之,該上訴視為在登記局接收訴狀之日提起。
- 二、對上訴之訴狀,適用經作出必要配合之本法典有關行政上訴申請之規定。

第一百零七條

(將卷宗送交法院)

- 一、登記官應在收到上訴後二十四小時內將上訴文件送交管轄法院,並將倘有之與上訴人有關之聲明異議及行政上訴之卷宗附同該文件一併送交;以上規定不影響以下數款規定之適用。
- 二、如登記官或其代任人未有機會在先前之聲明異議或行 政上訴程序中就上訴事宜表明意見,則得在五日內作出明示決 定,維持或改正上訴所針對之原決定。
- 三、對登記官按上款規定作出之決定,適用經作出必要配 合之第九十八條第二款及第三款之規定。
- 四、登記官將卷宗送交法院時,應向法務局局長作出通 知,以便適用第九十三條第四款之規定。

第一百零八條

(明示決定之嗣後作出)

- 一、如屬對默示駁回聲明異議之決定提起之上訴,登記官 得在第一百零一條第一款所指期間屆滿前,就聲明異議作出明 示批准之決定。
- 二、有關決定告知法院後,法官須終結訴訟程序,並命令 對利害關係人作出通知。

5. Os prazos que se contam nos termos dos n.ºs 2 e 3 só aproveitam a quem tenha deduzido reclamação ou interposto recurso administrativo prévio.

Artigo 106.º

(Interposição do recurso)

- 1. A interposição do recurso faz-se com a apresentação na conservatória de petição dirigida ao tribunal competente e tem a data em que ali deu entrada.
- À petição de recurso aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto neste Código para o requerimento de recurso administrativo.

Artigo 107.º

(Remessa do processo a tribunal)

- 1. Recebido o recurso, o conservador deve, dentro do prazo de 24 horas, remetê-lo ao tribunal competente, instruído com os processos de reclamação e recurso administrativo respeitantes ao recorrente, quando existam, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. Sempre que não tenha tido a oportunidade de se pronunciar, em processo prévio de reclamação ou de recurso administrativo, sobre a matéria do recurso, o conservador, ou o seu substituto, pode, dentro do prazo de 5 dias, proferir decisão expressa a manter ou a reparar a decisão recorrida.
- 3. À decisão do conservador, tomada nos termos do número anterior, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 98.º
- 4. Quando remeta o processo a tribunal, o conservador deve notificar o director da DSAJ para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 93.º

Artigo 108.º

(Superveniência de decisão expressa)

- 1. Tratando-se de recurso de decisão tácita de indeferimento da reclamação, o conservador pode, até ao termo do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 101.º, proferir decisão expressa de deferimento.
- 2. Comunicada ao tribunal a decisão, o juiz dá por finda a instância e ordena que se notifique o interessado.

第一百零九條

(對上訴之審判)

- 一、如法官曾參與以存有爭議之登記所涉之行為作為標的 之程序,則不得就上訴進行審判。
- 二、法院收到卷宗後,須將之交予法官作批示,而由該法 官將之送交檢察院作意見書,意見書應在十五日內發出。
- 三、如法院所收到之卷宗內無法務局登記及公證事務廳之 意見書,則法官須在上款所指批示內命令通知法務局局長,以 便該部門在上款所指期間屆滿前發出意見書。
- 四、如訴訟程序不應按上條第二款之規定終結,則法官須 在發出意見書之期間屆滿後十日內作出判決。

第一百一十條

(對裁判之上訴)

- 一、利害關係人及檢察院均得對有關判決向中級法院提起上訴,上訴具中止效力。
 - 二、上訴須按民事訴訟法之規定進行及審判。
- 三、不得就中級法院的合議庭裁判向終審法院提起平常上 訴。

第一百一十一條

(對確定裁判之執行)

- 一、對上訴作確定裁判後,法院書記長須對上訴人作出通 知,並將所作裁判之證明送交有關登記官及法務局局長。
- 二、如上訴理由成立,法務局局長所作之駁回先前提起之 行政上訴之決定即不生效力。
- 三、在法院之裁判要求下,上訴所針對之登記官,應依職權作出被拒絕之行為或將臨時登記轉為確定登記,並載明已確 定之裁判。

Artigo 109.º

(Julgamento do recurso)

- 1. O juiz que tenha intervindo em processo que tenha por objecto o acto cujo registo é questionado está impedido de julgar o recurso.
- 2. Recebido em tribunal, o processo vai a despacho do juiz, que o remete ao Ministério Público para parecer, o qual deve ser emitido dentro do prazo de 15 dias.
- 3. Quando do processo remetido a tribunal não conste o parecer do Departamento dos Assuntos dos Registos e do Notariado da DSAJ, o juiz manda, no despacho a que se refere o número anterior, notificar o director da DSAJ para que aquele serviço o emita até ao termo do prazo a que se refere o número anterior.
- 4. Quando a instância não deva findar nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o juiz profere a sentença num dos 10 dias seguintes ao termo do prazo para a emissão dos pareceres.

Artigo 110.º

(Recorribilidade da decisão)

- 1. Da sentença podem sempre interpor recurso para o Tribunal de Segunda Instância, com efeito suspensivo, o interessado e o Ministério Público.
- 2. O recurso é processado e julgado nos termos das leis de processo civil.
- 3. Do acórdão do Tribunal de Segunda Instância não cabe recurso ordinário para o Tribunal de Última Instância.

Artigo 111.º

(Cumprimento do julgado)

- 1. Decidido definitivamente o recurso, o secretário judicial dos tribunais notifica o recorrente e remete ao conservador e ao director da DSAJ a certidão da decisão proferida.
- 2. Sendo procedente o recurso, a decisão do director da DSAJ, de indeferimento de recurso administrativo prévio, fica sem efeito.
- 3. Quando assim o determinar a decisão judicial, o conservador recorrido deve, oficiosamente, realizar o acto recusado ou proceder à conversão do registo provisório em definitivo, com expressa menção da decisão transitada.

四、如屬涉及登記行為之收費之裁判,應按裁判之內容重 新編製收費帳目,並在收費帳目內載明此事。

第一百一十二條

(上訴利益值及訴訟費用之豁免)

- 一、上訴利益值為被拒絕作出登記之事實之價值或作基於 疑問之臨時登記之事實之價值;但如屬對拒絕發出證明之決定 提出申訴之情況,上訴利益值為上訴人給予而最終由法院定出 之價值。
- 二、旨在對登記行為之收費提出申訴之上訴,其利益值為 上訴所針對之收費之金額。
- 三、不論對上訴之裁判為何,上訴所針對之登記官均無須 支付訴訟費用及預付金,但證明其行事出於故意或惡意者除 外。

第五章 申訴之效力

第一百一十三條

(申訴之提出)

- 一、對登記官之決定提出申訴時,即須作出第四十條所指 之呈交註錄;申訴之標的為登記行為時,應立即對被拒絕行為 之摘錄或對臨時登記作附註。
- 二、申訴一經提出,臨時登記之失效期間即告中止,直至 附註下條第二款所指事實為止。

第一百一十四條

(對申訴作出之裁判)

一、法院書記長須將向法院之上訴之撤回或棄置,以及因 上訴人不作任何行為而使程序停止逾三十日之事實告知登記 官。 4. Tratando-se de decisão respeitante à conta do acto, deve a mesma ser reelaborada de acordo com o decidido, nela se fazendo menção expressa desse facto.

Artigo 112.º

(Valor do recurso e isenção de custas)

- 1. O valor do recurso é o do facto cujo registo foi recusado ou efectuado provisoriamente por dúvidas, salvo tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão, que tem o valor que for atribuído pelo recorrente e fixado, a final, pelo tribunal.
- 2. O valor do recurso destinado à impugnação da conta é o do valor da conta recorrida.
- 3. O conservador recorrido é isento de custas e dispensado de preparos, seja qual for a decisão do recurso, salvo quando se prove que agiu com dolo ou má-fé.

CAPÍTULO V

Efeitos da impugnação

Artigo 113.º

(Interposição de impugnação)

- 1. A interposição de impugnação de decisão do conservador dá lugar à anotação da apresentação prevista no artigo 40.º e, quando tenha por objecto um acto de registo, é imediatamente averbada ao extracto do acto recusado ou ao registo provisório.
- 2. A interposição da impugnação suspende o prazo de caducidade do registo provisório até que sejam averbados os factos a que se refere o n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 114.º

(Decisão da impugnação)

1. O secretário judicial dos tribunais comunica ao conservador a desistência ou a deserção do recurso judicial e a paragem do processo por mais de 30 dias por inércia do recorrente.

二、須按上條第一款之規定,對申訴之撤回或申訴理由不 成立,以及上訴之棄置或因上訴人不作任何行為而使程序停止 逾三十日之事實作附註。

N.º42 - 20-10-2025

- 三、如申訴權失效或出現上款所指之任何事實,則須附註從屬登記之失效,並將相抵觸之登記轉換。
- 四、如申訴理由成立,須根據有關拒絕之相應呈交作出原 先被拒絕之登記,而臨時登記則根據提出申訴之相應呈交作出 轉換。
- 五、如對拒絕登記之決定提出之上訴理由成立,須附註與 原先被拒絕之登記相抵觸之臨時登記之失效,並依職權將從屬 登記轉換。

第八編

其他規定

第一百一十五條 (費用)

- 一、須算入訴訟費用之收費,與訴訟費用一併繳付。
- 二、發出書面資訊的應繳費用,須於提出請求時繳付;發 出證明的應繳費用,須於提出請求時以預付金方式支付,並於 領取證明時作出所需的增減調整。
- 三、如非上款所指的請求,登記局可要求申請人於提出請求時立即以預付金方式繳付應繳費用,並於行為獲確認後作出應有的增減調整。
- 四、作出任何登記行為後,登記局應免費向利害關係人提 供該項登記行為的不具證明效力的副本。

第一百一十六條

(收費及繳付)

一、作出登記後,應編製登記行為的收費帳目。

- 2. A desistência ou a improcedência da impugnação, bem como a deserção do recurso ou a paragem do processo por mais de 30 dias por inércia do recorrente, são averbadas nos termos do n.º 1 do artigo anterior.
- 3. Verificando-se a caducidade do direito de impugnação ou qualquer dos factos a que se refere o número anterior, é averbada a caducidade dos registos dependentes e são convertidos os registos incompatíveis.
- 4. Tendo a impugnação obtido provimento, o registo recusado é efectuado com base na apresentação correspondente à recusa e o registo provisório é convertido com base na apresentação correspondente à interposição da impugnação.
- 5. Tendo a impugnação de recusa de acto de registo obtido provimento, é averbada a caducidade dos registos provisórios incompatíveis com o acto inicialmente recusado e são oficiosamente convertidos os registos dependentes.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 115.º

(Encargos)

- 1. As contas que tenham de entrar em regra de custas de processo são pagas com as custas a que haja lugar.
- 2. Os encargos devidos pela emissão de informações escritas são pagos no acto do pedido, sendo os encargos devidos pela passagem de certidão pagos por meio de preparo no acto do pedido e o eventual acerto feito na altura do levantamento da certidão.
- 3. Quanto aos pedidos não referidos no número anterior, a conservatória pode exigir ao requerente, no acto do pedido, o pagamento imediato, por meio de preparo, dos encargos devidos, sendo efectuado o devido acerto após a validação do acto.
- 4. Efectuado qualquer acto de registo, a conservatória deve fornecer gratuitamente ao interessado a cópia não certificada do respectivo acto de registo.

Artigo 116.º

(Conta e seu pagamento)

1. A conta dos actos de registo deve ser elaborada após a feitura dos registos.

- 二、如未在編製登記行為的收費帳目之日起十五日內繳付 有關收費,登記局應按以下規定以具收件回執的掛號信通知利 害關係人繳付有關收費:
 - a)告知利害關係人登記已作出;
 - b) 將有關收費帳目之影印本交予利害關係人;
 - c)給予八日期間對收費提出申訴;
 - d)給予三十日期間繳付有關收費;
- e)表明如在以上兩項所指相應期間內未對收費提出申訴, 亦不繳付有關收費,則按稅務執行程序的規定進行強制徵收。
- 三、如利害關係人在上款c項所指期間以口頭或書面形式聲明擬對收費提出申訴,則應在二十四小時內交予利害關係人清楚詳細列明計算收費標準之書面說明;提出申訴之期間自送交該說明書之日起計。
- 四、第二款所指的具收件回執的掛號信應寄送至利害關係 人在登記行為中提供的居所或住所,並推定利害關係人在信件 掛號日後的第三日接獲通知;如第三日非為工作日,則推定在 緊接該日的首個工作日接獲通知。
- 五、如上款所指的地址位於澳門特別行政區以外的地方, 則上款所指期間僅在《行政程序法典》規定的延期期間屆滿後 方開始計算。
- 六、僅因證實可歸咎於郵政服務的事由而令利害關係人在 推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下,方可由其推翻第四 款規定的推定。

第一百一十六-**A**條 (當面呈交的費用及繳付) 2. No prazo de 15 dias a contar da data da elaboração da conta relativa aos actos de registo sem que a mesma tenha sido paga, a conservatória deve proceder à notificação do interessado, por carta registada com aviso de recepção, para o seu pagamento, nos seguintes termos:

- a) Informando-o de que o registo está efectuado;
- b) Remetendo-lhe fotocópia da respectiva conta;
- c) Dando-lhe um prazo de oito dias para impugnar a conta;
- d) Dando-lhe um prazo de 30 dias para pagar a conta;
- e) Indicando que, se não tiver havido impugnação da conta e esta ainda não tiver sido paga nos prazos referidos nas duas alíneas anteriores, respectivamente, se procede à cobrança coerciva nos termos do disposto no processo de execução fiscal.
- 3. Se, no prazo referido na alínea c) do número anterior, o interessado declarar, verbalmente ou por escrito, que pretende impugnar a conta, deve ser-lhe entregue, dentro do prazo de 24 horas, exposição escrita e detalhada na qual se especifiquem, com clareza, os critérios que presidiram à sua elaboração, contando-se da data da entrega da exposição o prazo para a impugnação.
- 4. A carta registada com aviso de recepção referida no n.º 2 deve ser enviada para a residência ou sede fornecida pelo interessado nos actos de registo, presumindo-se a notificação efectuada ao interessado no terceiro dia posterior ao do registo postal, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil.
- 5. Se o endereço referido no número anterior se localizar no exterior da RAEM, o prazo indicado no número anterior apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 6. A presunção prevista no n.º 4 só pode ser ilidida pelo interessado quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

Artigo 116.°-A

(Conta na apresentação pessoal e seu pagamento)

[Revogado]

〔廢止〕

續費。

第一百一十七條 (豁免)

Artigo 117.° (Isenções)

- 一、以澳門特別行政區及其具有法律人格的公共部門或實 體之名義且專為其本身利益而請求作出之登記,得豁免登記手
- 1. São isentos de emolumentos os registos a favor da RAEM e dos seus serviços ou entidades públicos dotados de personalidade jurídica, pedidos exclusivamente no seu interesse.
- 二、然而,如屬涉及執行程序之行為,則須按第一百一十 五條第一款之規定處理。
- 2. Se, porém, o acto respeitar a processo executivo, observar-se-á o disposto no n.º 1 do artigo 115.º
- 三、登記局發出資訊或證明,又或作出登記時,如有錯誤,須豁免申請人繳付任何因更正或彌補該項錯誤所產生的費用。
- 3. O erro da conservatória na emissão de informações ou certidões ou no acto de registo isenta o seu requerente do pagamento dos encargos devidos pela rectificação ou suprimento do erro.

第一百一十八條 (清單)

Artigo 118.º

(Listagem)

〔廢止〕

[Revogado]

第一百一十八-**A**條 (資料的互聯) Artigo 118.º-A

(Interconexão de dados)

〔廢止〕

[Revogado]

第一百一十九條

(民事及刑事責任)

Artigo 119.º

- (Responsabilidade civil e penal)
- 一、使虚假行為或法律上不存在之行為被登記者,除可能 負刑事責任外,亦須對造成之損害負責。
- 二、為進行登記或繕立所需文件而在登記局內外作出或確 認虛假或不準確之聲明者,亦須負民事及刑事責任。
- 1. Quem fizer registar um acto falso ou juridicamente inexistente, para além da responsabilidade penal em que possa incorrer, responde pelos danos a que der causa.
- 2. Na mesma responsabilidade civil e penal incorre quem prestar ou confirmar declarações falsas ou inexactas, na conservatória ou fora dela, para que se efectuem os registos ou se lavrem os documentos necessários.

第一百二十條

(期間)

Artigo 120.º

(Prazos)

- 一、計算本法典所指期間時,須以連續計日數之方式為 之,但法律另有規定者除外。
- 1. Salvo disposição legal em contrário, todos os prazos referidos neste Código são contados em dias seguidos.

- 二、如作出某一行為之期間屆滿之日登記局不對外辦公, 則該行為得於緊接之首個工作日作出,並視為有效及產生效力。
- 三、對本法典所指期間之計算,適用民法中有關期限之計 算之規定。

第一百二十一條 (不遵守期間)

登記官、其代任人或具職權的工作人員不遵守就履行本法 典所指義務而規定的法定期間,須負紀律責任,且須承受法律 就不遵守法定期間而規定的其他後果。

第一百二十二條 (補充法律)

物業登記之規定中,與本法規之基本原則無抵觸,且為填 補商業登記規則之漏洞屬必要者,經作出必要配合後,適用於 商業登記。

第 208/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,作出本批示。

一、符合經第39/2025號運輸工務司司長批示核准的《淘汰 汽油摩托車並置換新電動摩托車資助計劃》及該計劃第十三條 的規定而申請註冊的電動輕型或重型摩托車,獲豁免繳付經第 525/2016號行政長官批示核准、並經第140/2018號行政長官批 示、第84/2019號行政長官批示、第131/2019號行政長官批示及 第215/2022號行政長官批示修改的《交通事務局費用及價金 表》第十一條第三款及第十二條第一款及第二款訂定的試驗號 牌費用和註冊費用。

- 2. Quando o prazo para a prática de um acto terminar em dia em que a conservatória se encontre encerrada ao público, pode o mesmo ser válida e eficazmente praticado no primeiro dia útil imediato.
- 3. À contagem dos prazos referidos neste Código aplica-se o disposto na lei civil para o cômputo do termo.

Artigo 121.º

(Incumprimento dos prazos)

Incorre em responsabilidade disciplinar o conservador, o seu substituto ou os trabalhadores competentes que não cumpram os prazos legais para o cumprimento dos deveres previstos no presente Código, sem prejuízo de outras consequências que a lei retire desse facto

Artigo 122.º

(Direito subsidiário)

São aplicáveis, com as necessárias adaptações, ao registo comercial, na medida indispensável ao preenchimento das lacunas de regulamentação própria, as disposições relativas ao registo predial que não sejam contrárias aos princípios enformadores do presente diploma.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os ciclomotores ou motociclos eléctricos abrangidos pelo Plano de concessão de apoio financeiro ao abate de motociclos a gasolina e sua substituição por motociclos eléctricos novos, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 39/2025, cujas matrículas sejam requeridas nos termos do artigo 13.º do plano referido, são isentos das taxas de chapas de experiência e de matrícula definidas no n.º 3 do artigo 11.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 525/2016 e alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 140/2018, n.º 84/2019, n.º 131/2019 e n.º 215/2022.

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年十月十日

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Outubro de 2025.

行政長官 岑浩輝

O Chefe do Executivo, Sam Hou Fai.

第 209/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據第7/2018號法律《海域管理綱要法》第五條第三 款(五)項的規定,作出本批示。

- 一、劃定澳門特別行政區海岸線。
- 二、核准載有上款所指海岸線的界線圖,該界線圖載於作 為本批示組成部分的附件。
 - 三、廢止第2/2024號行政長官批示。
 - 四、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零二五年十月十三日

Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2018 (Lei de bases de gestão das áreas marítimas), o Chefe do Executivo manda:

- 1. É delimitada a orla costeira da Região Administrativa Especial de Macau.
- 2. É aprovado o Mapa com a delimitação da orla costeira referida no número anterior, constante do Anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
 - 3. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2024.
- 4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Outubro de 2025.

行政長官 岑浩輝

O Chefe do Executivo, Sam Hou Fai.

附件

ANEXO

(第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2)

澳門特別行政區海岸線圖

Mapa da Orla Costeira da Região Administrativa Especial de Macau



第 210/2025 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據第15/2016號行政法規《車用無鉛汽油及輕柴油標 準》第四條第一款的規定,作出本批示。

- 一、核准附於本批示並為其組成部分的表一及表二,並以之取代第15/2016號行政法規附件一的表一及表二。
 - 二、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零二五年十月十五日

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2016 (Normas relativas à gasolina sem chumbo e ao gasóleo leve para veículos), o Chefe do Executivo manda:

- 1. São aprovados os Mapas I e II constantes do anexo ao presente despacho, e que dele fazem parte integrante, os quais substituem os Mapas I e II do Anexo I ao Regulamento Administrativo n.º 15/2016.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Outubro de 2025.

行政長官 岑浩輝

O Chefe do Executivo, Sam Hou Fai.

附件 (第一款所指者)

表一

車用無鉛汽油標準 (第三條第一款所指者)

參數	單位	限	值	検測方法	
ジ奴	最小	最小	最大	——	
辛烷值(研究法)		95.0		GB/T 5487	
辛烷值(馬達法)		85.0		GB/T 503	
鉛含量	mg/L		5.0	GB/T 8020	
密度 (15℃)	kg/m ³	720.0	775.0	GB/T 1884	
硫含量	mg/kg		10.0	SH/T 0689	
氧化穩定性	minutes	360		GB/T 8018	
膠質含量(溶劑清洗)	mg/100mL		5	GB/T 8019	
銅片腐蝕度(50℃,3小時)	rating	1級		GB/T 5096	
外觀		清澈明亮		目視檢測	
烴族組成含量				GB/T 11132	
烯烴	%(v/v)		15		
芳香烴			40		
苯含量	%(v/v)		0.8	SH/T 0713	
氧含量	%(m/m)		2.7	SH/T 0663	
甲醇	%(v/v)		3.0	SH/T 0663	
蒸氣壓	kPa	40	65	SH/T 0794	
蒸發量(100℃)	%(v/v)	46.0		GB/T 6536	
蒸發量(150℃)	%(v/v)	75.0		GB/T 6536	

備註:上述所指參數及限值參照歐盟標準EN 228:2012+A1:2017《汽車燃料—無鉛汽油—要求及檢測方法》,以及中華人民共和國國家標準GB 17930-2016《車用汽油》。

表二

車用輕柴油標準 (第三條第二款所指者)

參數	## /	限	限值	
ジ 奴	單位	最小	最大	檢測方法
十六烷值		51.0		GB/T 386
十六烷指數		46.0		SH/T 0694
密度 (15℃)	kg/m ³	820.0	845.0	GB/T 1884
多環芳香烴	%(m/m)		8.0	EN 12916
硫含量	mg/kg		10.0	SH/T 0689
碳殘留量(10%蒸餾殘留)	%(m/m)		0.30	GB/T 17144
灰分含量	%(m/m)		0.01	GB/T 508
水分含量	mg/kg		200	GB/T 11133
總污染物	mg/kg		24	EN 12662
銅片腐蝕度(50℃・3小時)	rating	1級		GB/T 5096
脂肪酸甲酯含量	%(v/v)		7.0	EN 14078
氧化穩定性(總不溶物)	g/m ³		25	SH/T 0175
潤滑性-經修正磨痕直徑(wsd 1.4)於60℃	μm		460	SH/T 0765
運動黏度(40℃)	mm ² /s	2.00	4.50	GB/T 265
蒸餾				GB/T 6536
蒸鰡回收率(250℃)	%(v/v)		<65	
蒸餾回收率 (350℃)	%(v/v)	85		
95%蒸餾回收率温度	$^{\circ}$ C		360	

備註:上述所指參數及限值參照歐盟標準EN 590:2009+A1:2010《汽車燃料—柴油—要求及檢測方法》。

ANEXO (a que se refere o n.º 1)

Mapa I

Normas relativas à gasolina sem chumbo para veículos (a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Parâmetro	Unidade	Valor	-limite	Método de teste
	Unidade	Mínimo	Máximo	
Índice de octano (Método de medição RON - Research Octane Number)		95,0		GB/T 5487
Índice de octano (Método de medição MON - Motor Octane Number)		85,0		GB/T 503
Teor de chumbo	mg/L		5,0	GB/T 8020
Densidade a 15 °C	kg/m³	720,0	775,0	GB/T 1884
Teor de enxofre	mg/kg		10,0	SH/T 0689
Estabilidade à oxidação	Minutos	360		GB/T 8018
Gomas existentes (Lavadas com solvente)	mg/100mL		5	GB/T 8019
Corrosão da lâmina de cobre (3 horas a 50 °C)	Classificação	Clas	sse 1	GB/T 5096

Parâmetro	Unidade	Valor-limite		Manda da tarta
		Mínimo	Máximo	Método de teste
Aspecto		Claro e límpido		Inspecção visual
Hidrocarbonetos				GB/T 11132
Olefinas	% (v/v)		15	
Aromático			40	
Teor de benzeno	% (v/v)		0,8	SH/T 0713
Teor de oxigénio	% (m/m)		2,7	SH/T 0663
Metanol	% (v/v)		3,0	SH/T 0663
Tensão de vapor	kPa	40	65	SH/T 0794
Evaporado a 100 °C	% (v/v)	46,0		GB/T 6536
Evaporado a 150 °C	% (v/v)	75,0		GB/T 6536

Nota: Os parâmetros e os valores-limite acima referidos têm como referência as Normas EN 228:2012+A1:2017 «Combustíveis para automóveis - gasolina sem chumbo - requisitos e métodos de teste», da União Europeia, e as Normas nacionais da República Popular da China GB 17930-2016, «Combustíveis para veículos».

Mapa II Normas relativas ao gasóleo leve para veículos (a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Parâmetro	Unidade	Valor	-limite	Miles de de Assets
Parametro	Unidade	Mínimo	Mínimo Máximo	Método de teste
Índice de cetano		51,0		GB/T 386
Índice de cetano calculado		46,0		SH/T 0694
Densidade a 15 °C	kg/m ³	820,0	845,0	GB/T 1884
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos	% (m/m)		8,0	EN 12916
Teor de enxofre	mg/kg		10,0	SH/T 0689
Resíduo carbonoso (no resíduo de 10% da destilação)	% (m/m)		0,30	GB/T 17144
Teor de cinzas	% (m/m)		0,01	GB/T 508
Teor de água	mg/kg		200	GB/T 11133
Contaminação total	mg/kg		24	EN 12662
Corrosão da lâmina de cobre (3 horas a 50 °C)	Classificação	Classe 1		GB/T 5096
Ésteres metílicos de ácidos gordos (FAME)	% (v/v)		7,0	EN 14078
Estabilidade à oxidação (Total de insolúveis)	g/m³		25	SH/T 0175
Lubricidade - Diâmetro corrigido da marca de desgaste (dmd 1,4) a 60 °C	μm		460	SH/T 0765
Viscosidade a 40 °C	mm²/s	2,00	4,50	GB/T 265
Destilação				GB/T 6536
Recuperado a 250 °C	% (v/v)		<65	
Recuperado a 350 °C	% (v/v)	85		
95% de Recuperado	°C		360	

Nota: Os parâmetros e os valores-limite acima referidos têm como referência a Norma EN 590:2009+A1:2010 «Combustíveis para automóveis - gasóleo - requisitos e métodos de teste», da União Europeia.

行政法務司司長辦公室

第 22/2025 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四 條賦予的職權,並根據第14/2025號行政法規《法務局的組織及 運作》第二十五條第一款的規定,作出本批示。

第一條

刊登《澳門特別行政區公報》

於《澳門特別行政區公報》刊登告示、公告及通告,按長度3厘米乘闊度3厘米的每一格位面積收取澳門元四十五元的費用,不足一格位亦作一格位計算。

第二條

取得印刷品

- 一、核准附於本批示並作為其組成部分的《印刷品價金表》。
- 二、未載於上款所指價金表的印刷品,其價金由法務局局 長視製作費而定。

第三條

豁免

法務局局長可豁免私人實體支付全部或部分上條所指的價 金,或提供特別優惠。

第四條

生效

本批示自二零二五年十月三十一日起生效。

二零二五年十月十三日

行政法務司司長 張永春

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 22/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2025 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), o Secretário para a Administração e Justiça manda:

Artigo 1.º

Publicação no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau

Pela publicação de editais, anúncios e avisos no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* é devida uma taxa no valor de 45 patacas pela área ocupada por cada módulo com 3 cm de comprimento e 3 cm de largura, considerando-se como módulo completo a fracção do módulo.

Artigo 2.º

Aquisição dos trabalhos impressos

- 1. É aprovada a Tabela de preços dos trabalhos impressos, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
- 2. Os preços dos trabalhos impressos que não constem da tabela de preços referida no número anterior são fixados pelo director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, doravante designada por DSAJ, de acordo com os custos de produção.

Artigo 3.º

Isenção

O director da DSAJ pode isentar as entidades privadas do pagamento total ou parcial dos preços referidos no artigo anterior, ou oferecer descontos especiais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia 31 de Outubro de 2025.

13 de Outubro de 2025.

O Secretário para a Administração e Justiça, Cheong Weng Chon.

附件

(第二條第一款所指者)

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

印刷品價金表

項目	金額(每份)
1. 進口准照	澳門元4元
2. 出口准照	澳門元4元
3. 進出口申報單(A)	澳門元3元
4. 進出口申報單(B)	澳門元3元
5. 進口申報單(易變壞產品及花卉)	澳門元3元
6. 轉運申報單	澳門元2元
7. 對外貿易活動的准照及申報單附件(格 式A)	澳門元4元

Tabela de preços dos trabalhos impressos

Item	Montante (por cada)
1. Licença de importação	4 patacas
2. Licença de exportação	4 patacas
3. Declarações de importação e exportação (A)	3 patacas
4. Declarações de importação e exportação (B)	3 patacas
5. Declaração de importação (Produtos perecíveis e flores)	3 patacas
6. Declaração de trânsito	2 patacas
7. Anexos às licenças e às declarações das operações de comércio externo (Modelo A)	4 patacas

